

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 1.941-A, DE 2003

(Do Sr. Júlio Redecker)

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos empreendimentos ou estabelecimentos que explorem serviços de hospedagem; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS EDUARDO CADOCÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TURISMO E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- complementação de voto
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos empreendimentos ou estabelecimentos que explorem serviços de hospedagem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, definem-se serviços de hospedagem como aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação de unidades mobiliadas e equipadas – UH.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se diária como o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada e saída.

Art. 3º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em UH e de outros serviços oferecidos aos hóspedes, quaisquer que sejam as denominações daqueles empreendimentos ou estabelecimentos, estarão sujeitos:

I – às normas legais que regem as atividades comerciais ou empresariais;

II – ao cadastramento obrigatório de que trata a Deliberação Normativa EMBRATUR nº 416, de 22 de novembro de 2000; e

III – ao Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 429, de 23 de abril de 2002.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os empreendimentos ou estabelecimentos alcançados por este artigo aqueles conhecidos por *flat*, apart-hotel ou condohotel.

Art. 4º A validação do cadastramento obrigatório mencionado no artigo anterior pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos dependerá:

I – da comprovação de que o empreendimento ou estabelecimento seja administrado ou explorado por empresa hoteleira;

II – dos documentos mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 416, de 22 de novembro de 2000; e

III – do Licenciamento ou do Alvará de Funcionamento para prestar serviços de hospedagem, emitido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de Cadastro como meio de hospedagem será condicionada à observância do disposto no art. 7º do Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 429, de 23 de abril de 2002.

Art. 5º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em UH deverão utilizar procedimentos operacionais e jurídicos que não prejudiquem as isonomias fiscal, tributária, de serviços públicos e de posturas legais entre todos os meios de hospedagem.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos ou estabelecimentos que disponibilizem suas unidades para utilização por terceiros por períodos superiores a 30 (trinta) dias, conforme legislação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de trazer para a esfera legal ordinária, com as devidas adaptações, o teor da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 433, de dezembro de 2002. Referida deliberação, por sua vez, busca equiparar as obrigações das empresas hoteleiras e dos empreendimentos que oferecem hospedagem por meio do chamado *pool* de aluguéis, restabelecendo a igualdade de condições na concorrência neste mercado. A proliferação destes últimos tem gerado grande prejuízo à indústria hoteleira do País, com enormes custos sociais. Lamentavelmente, a edição daquela Deliberação Normativa não se mostrou suficiente para a correção das distorções mencionadas. Assim, julgamos oportuno que a obrigatoriedade de cadastramento de todos os meios de hospedagem em nosso território passe a figurar em lei, para o bem de nossa indústria turística e, consequentemente, para o de toda a nossa sociedade.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2003.

Deputado JÚLIO REDECKER

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
EMBRATUR – INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 416 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DA EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar o cadastro das empresas de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Art. 2º O cadastro de que trata o artigo anterior tem por objetivo a identificação dos prestadores de serviços turísticos com vistas ao conhecimento de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como do perfil de atuação, qualidade e padrões dos serviços por eles oferecidos.

Art. 3º Estão sujeitas ao cadastro na EMBRATUR as firmas individuais, sociedades civis, comerciais ou cooperativas prestadoras de serviços turísticos, além dos seguintes, definidos em legislação específica:

- I - agências de turismo;
- II - empresas organizadoras de eventos;
- III - meios de hospedagem;
- IV - transportadoras turísticas; e
- V - empresas do sistema de tempo compartilhado.

Parágrafo único. Estão, da mesma forma, sujeitas ao cadastro as empresas prestadoras de serviços especializados para a realização de eventos e as filiais das empresas especificadas neste artigo.

Art. 4º O cadastramento deverá ser efetuado pelo próprio interessado preenchendo o formulário eletrônico constante no “site” da EMBRATUR, na INTERNET, no endereço www.cadastro.embratur.gov.br, ou ainda, por meio de formulário próprio disponível nos órgãos estaduais de turismo.

§ 1º Para a validade do cadastro, no caso de utilização do formulário eletrônico, o interessado deverá encaminhar ao órgão estadual de turismo, no prazo de trinta dias do cadastramento, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovante de pagamento dos serviços e o termo de responsabilidade, constante do Anexo a esta Deliberação, devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa.

§ 2º Recebidos o formulário e os documentos de que trata o parágrafo anterior, a EMBRATUR expedirá o certificado correspondente, com numeração específica, devendo o mesmo ser afixado no estabelecimento, em local de fácil visibilidade para o consumidor.

§ 3º O cadastro terá validade de dois anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 4º A alteração de qualquer dado constante do certificado de cadastro implica na sua renovação, no prazo de trinta dias, devendo o interessado fazer prova do cumprimento dos requisitos exigidos para o cadastramento.

§ 5º A alteração de informação que não implique em modificação dos dados do certificado deverá ser comunicada, também no prazo de trinta dias, por meio de formulário eletrônico, via INTERNET, ou diretamente aos órgãos estaduais de turismo.

§ 6º O pedido de renovação de cadastro deverá ser efetuado via INTERNET, ou junto aos órgãos estaduais de turismo, com antecedência de até trinta dias do vencimento.

§ 7º O pedido de renovação de que trata o parágrafo anterior, se efetuado após o vencimento do prazo de validade do certificado, implicará em novo cadastramento, ficando automaticamente desativado o cadastro anterior.

Art. 5º A EMBRATUR poderá, em caráter excepcional, por meio de instrumento próprio, proceder o cadastramento das empresas de que trata o art. 3º desta Deliberação Normativa via entidades representativas.

Art. 6º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Deliberações Normativas nº 195, de 27 de novembro de 1986; nº 352, de 5 de outubro de 1995; nº 398, de 14 de outubro de 1998; nº 404, de 30 de dezembro de 1998; o inciso I do art. 1º e Anexo I da Deliberação Normativa nº 346, de 29 de junho de 1995; o art. 10 da Deliberação Normativa nº 378, de 12 de agosto de 1997, e o art. 7º da Deliberação Normativa nº 392, de 06 de agosto de 1998.

CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO
Presidente

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Diretor de Economia e Fomento

EDSON JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças

ROSTON LUIZ NASCIMENTO
Diretor de Marketing

ANEXO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 416 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O signatário, responsável pela empresa supra qualificada, declara que se encontra em situação regular para com a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais encargos sociais instituídos por Lei, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente, sob as penas previstas na legislação vigente, pela veracidade das informações ora prestadas, pela existência e disponibilidade de documentos e recursos que as comprovem e pelo seu compromisso em respeitar os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e na legislação de turismo em vigor, adotada pela EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo.

_____ / _____

_____ / _____ / _____

Município

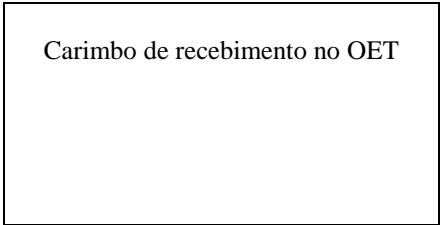
UF

Data

Nome (por extenso)

Assinatura

Carimbo de recebimento no OET



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº DE 433 DEZEMBRO DE 2002

A DIRETORIA DA EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, R E S O L V E:

Art. 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas (UH) e outros serviços oferecidos aos hóspedes, quaisquer que sejam as suas denominações, inclusive os conhecidos como “flat”, apart-hotel ou condohotel, estarão sujeitos às normas legais que regem as atividades comerciais ou empresariais, ao cadastramento obrigatório de que trata a Deliberação Normativa nº 416, de 22 de novembro de 2000 e ao Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º Serviços de hospedagem são aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação da UH:

§ 1º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out).

§ 2º Estão excluídos das obrigações estabelecidas nesta Deliberação Normativa, aqueles empreendimentos ou estabelecimentos que disponibilizam suas unidades para serem utilizadas por terceiros por períodos superiores à trinta dias, conforme legislação específica.

Art. 3º A EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, por si ou através de seus órgãos delegados, exigirá do estabelecimento ou empreendimento, para a validação do cadastramento obrigatório, a comprovação de que o mesmo seja administrado ou explorado por empresa hoteleira e, além dos documentos mencionados no Art. 4º, §§ 1º e 2º da

Deliberação Normativa 416, de 22 de novembro de 2000, o Licenciamento ou Alvará de Funcionamento emitido pelos órgãos competentes, para prestar serviços de hospedagem.

Parágrafo único : A expedição do Certificado de Cadastro como meio de hospedagem será condicionada à observância do disposto no art. 7º do Regulamento Geral de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa nº 429, de 23 de Abril de 2002.

Art. 4º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas (UH) deverão utilizar procedimentos operacionais e jurídicos que não prejudiquem as isonomias fiscal, tributária, de serviços públicos e de posturas legais entre todos os meios de hospedagem.

Art. 5º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação .

L
UIZ OTAVIO CALDEIRA PAIVA
Presidente

FRANCISCA REGINA MAGALHÃES CAVALCANTE
Diretora de Economia e Fomento

JOÃO ELIAS CARDOSO
Diretor de Administração e Finanças

MARCO ANTONIO DE BRITTO LOMANTO
Diretor de Marketing

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
EMBRATUR – INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 429 , DE 23 DE ABRIL DE 2002

A Diretoria da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a competência atribuída a este Instituto, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977; do inciso X, do artigo 3º , da Lei 8.181, de 28 de março de 1991; e do Decreto nº 84.010, de 15 de julho de 1980,

Considerando o Termo de Compromisso firmado em 11 de abril de 2001, entre o Ministério do Esporte e Turismo, por meio da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH Nacional, publicado no DOU, de 03 de julho de 2001, visando definir parâmetros para instituir o novo Sistema de Classificação dos Meios de Hospedagem; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os anexos Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem e Regulamento do Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem, para os fins estabelecidos no artigo 4º, da Lei 6.505, de 13 de dezembro de 1977; no inciso X, do artigo 3º, da Lei 8.181, de 28 de março de 1991; e no Decreto 84.910, de 15 de julho de 1980.

Art. 2º Os documentos mencionados no artigo anterior são o resultado da conclusão dos trabalhos realizados pelo Conselho Técnico Nacional Provisório, instituído pela Deliberação Normativa nº 428, de 29 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os Regulamentos ora instituídos modificam o Regulamento dos Meios de Hospedagem, o Manual de Avaliação e a Matriz de Classificação criados pela Deliberação Normativa nº 387, de 28 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09/02/98, nos seguintes aspectos básicos:

I – modifica o Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem;
 II – altera integralmente o processo de classificação dos meios de hospedagem;
 III – procede alterações no Manual de Avaliação e na Matriz de Classificação dos Meios de Hospedagem

IV - incorpora ao Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, como anexos I e II os impressos denominados, respectivamente, “Ficha Nacional de Registro de Hóspedes – FNRH” e “Boletim de Ocupação Hoteleira – BOH”;

V - Incorpora, igualmente, no Regulamento do Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem os anexos III e IV, denominados Manual de Avaliação e Matriz de Classificação;

VI – consolida disposições dispersas na legislação, concernente à atividade hoteleira.

Art. 4º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo revogada a Deliberação Normativa nº 387, de 28 de janeiro de 1998, publicada no DOU de 09/02/1998.

Luiz Otávio Caldeira Paiva
 Presidente

Francisca Regina Magalhães Cavalcante
 Diretora de Economia e Fomento

Marco Antônio de B. Lomanto
 Diretor de Marketing

João Elias Cardoso
 Diretor de Administração e Finanças

ANEXOS

REGULAMENTO GERAL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre os Meios de Hospedagem, estabelecendo:

I - o conceito de empresa hoteleira, meio de hospedagem e as expressões usualmente consagradas no exercício da atividade;
 II - os requisitos exigidos para operação e funcionamento dos estabelecimentos;
 III - as condições para contratação dos serviços de hospedagem.

Art. 2º Considera-se empresa hoteleira a pessoa jurídica, constituída na forma de sociedade anônima ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explore ou administre meio de hospedagem e que tenha em seus objetivos sociais o exercício de atividade hoteleira, observado o Art. 4º do Decreto nº 84.910, de 15 de julho de 1980.

Art. 3º Considera-se meio de hospedagem o estabelecimento que satisfaça, cumulativamente, às seguintes condições:

I - seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;

II - seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas neste Regulamento e nas demais legislações aplicáveis;

Parágrafo único - Observadas as disposições do presente Regulamento, os meios de hospedagem oferecerão aos hóspedes, no mínimo:

I - alojamento, para uso temporário do hóspede, em Unidades Habitacionais (UH) específicas a essa finalidade;

II - serviços mínimos necessários ao hóspede, consistentes em:

a) Portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;

b) Guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;

c) Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

III - padrões comuns estabelecidos no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 4º Unidade Habitacional-UH é o espaço, atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso.

Art. 5º Quanto ao tipo, as UH dos meios de hospedagem são as seguintes:

I – quarto – UH constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais.

II - apartamento - UH constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo;

III - suíte - UH especial constituída de apartamento, conforme definido no inciso II, deste artigo, acrescido de sala de estar.

§ 1º - Poder-se-á admitir, especialmente para determinados tipos de meios de hospedagem a serem definidos pela EMBRATUR, Unidades Habitacionais distintas daquelas referidas neste artigo.

§ 2º - As UH poderão ser conjugadas e adaptadas para funcionamento como sala de estar e/ou quarto de dormir, sendo, entretanto, sempre consideradas, para efeito de avaliação, como duas ou mais UH distintas.

Art. 6º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out).

§ 1º - O estabelecimento fixará o horário de vencimento da diária à sua conveniência ou de acordo com os costumes locais ou ainda conforme acordo direto com os clientes

§ 2º - Poderão ocorrer formas diferenciadas de cobrança de diária, conforme conveniência e acordo entre o meio de hospedagem e os hóspedes.

§ 3º - Quando não especificado o número de ocupantes da UH, a diária básica referir-se-á, sempre, à ocupação da UH por duas pessoas.

Art. 7º Os padrões comuns a todos os meios de hospedagem são os seguintes:

I - Quanto a posturas legais:

- a) licenciamento pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem, inclusive dos órgãos de proteção ambiental;
- b) administração ou exploração comercial, por empresa hoteleira, conforme o Art. 2º deste Regulamento;
- c) oferta de alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação da UH;
- d) exigências da legislação trabalhista, especialmente no que se refere a vestiários, sanitários e local de refeições de funcionários e Comissões de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA.

II - Quanto a aspectos construtivos:

- a) edificações construídas ou expressamente adaptadas para a atividade;
- b) áreas destinadas aos serviços de alojamento, portaria/recepção, circulação, serviços de alimentação, lazer e uso comum, e outros serviços de conveniência do hóspede ou usuário, separadas entre si e no caso de edificações que atendam a outros fins, independentes das demais;
- c) proteção sonora, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicáveis;
- d) salas e quartos de dormir das UH dispondo de aberturas para o exterior, para fins de iluminação e ventilação;
- e) todos os banheiros dispondo de ventilação natural, com abertura direta para o exterior, ou através de duto;
- f) serviços básicos de abastecimento de água que não prejudiquem a comunidade local, bem como de energia elétrica, rede sanitária, tratamento de efluentes e coleta de resíduos sólidos, com destinação adequada;
- g) facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR 9050 – 1994, em prédio com projeto de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal, como meio de hospedagem, após 12 de agosto de 1987. Em caso de projetos anteriores, o meio de hospedagem deverá dispor de sistema especial de atendimento.

III - Quanto a equipamentos e instalações:

- a) instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável;
- b) instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;
- c) elevador para passageiros e cargas, ou serviço, em prédio com quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo, ou conforme posturas municipais;
- d) instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;
- e) quarto de dormir da UH mobiliado, no mínimo, com cama, equipamentos para a guarda de roupas e objetos pessoais, mesa-de-cabeceira e cadeira.

IV - Quanto a serviços e gestão:

- a) portaria/recepção apta a permitir a entrada, saída, registro e liquidação de conta dos hóspedes, durante as 24 horas do dia;
- b) registro obrigatório do hóspede no momento de sua chegada ao estabelecimento, por meio de preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, aprovada pela EMBRATUR;

- c) limpeza e arrumação diária da UH, fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, por conta do estabelecimento;
- d) serviços telefônicos prestados aos hóspedes de acordo com os regulamentos internos dos estabelecimentos e as normas e procedimentos adotados pelas concessionárias dos serviços, ou pelo poder concedente;
- e) imunização permanente contra insetos e roedores;
- f) pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;
- g) pessoal mantido permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam;
- h) meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;
- i) observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor.

§ 1º - Nas localidades não servidas ou precariamente servidas por redes de serviços públicos, a satisfação dos itens obrigatórios, cujo atendimento dependa da existência dessas redes, será apreciada, caso a caso, pela EMBRATUR.

§ 2º - Serão exigidas condições específicas de proteção, observadas as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes, para os meios de hospedagem localizados no interior ou nas proximidades de:

- a) unidades de conservação, ou protegidas pela legislação ambiental vigente;
- b) aeroportos, estações viárias, vias industriais, ou estabelecimentos que ofereçam problemas especiais de poluição ambiental e sonora.

§ 3º - As portas entre UH conjugáveis deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, quando por iniciativa mútua dos ocupantes de ambas as UH.

§ 4º - As condições dos locais de trabalho e de uso dos empregados, no estabelecimento, serão mantidas, no que se refere à segurança, higiene e medicina do trabalho, em estrita observância ao disposto na Consolidação das Leis de Trabalho, ou nos atos que a modifiquem.

Art. 8º Os contratos para reserva de acomodações e hospedagem deverão ser sempre consubstanciados por documentos escritos, constituídos de:

I - no caso de reserva de acomodações: troca de correspondências (inclusive via fax e Internet) entre os responsáveis pelo meio de hospedagem, ou seus prepostos, e o hóspede, ou agente de turismo contratante;

II - no caso do contrato de hospedagem propriamente dito pela entrega pelo estabelecimento, durante o registro do hóspede (check-in), de ficha Nacional de Registro de Hóspede - FNRH, em modelo aprovado pela EMBRATUR, para preenchimento, assinatura e devolução pelo hóspede;

§ 1º - Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber hóspedes, salvo por motivo justificável ou previsto na legislação em vigor.

§ 2º - Será vedada a utilização, em qualquer procedimento ou documento que consubstancie o contrato referido neste artigo, de condição ou cláusula abusiva a que se refere o artigo 51, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3º - Para os fins deste artigo, todos os compromissos do meio de hospedagem e os em relação a seus hóspedes, bem como as obrigações destes deverão ser divulgados adequadamente.

§ 4º - As informações referidas no parágrafo anterior deverão estar à disposição, do hóspede, sempre que solicitado.

§ 5º - Os responsáveis pelos meios de hospedagem deverão garantir prioridade de ocupação a pessoas portadoras de deficiência, nas UH adaptadas para seu uso.

Art. 9º Os meios de hospedagem deverão fornecer mensalmente, ao Órgão Estadual de Turismo competente, da Unidade da Federação em que se localizarem, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distingüindo os estrangeiros dos nacionais;

II - registro quantitativo de hóspedes, com taxas de ocupação e permanência médias e número de hóspedes por UH.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os meios de hospedagem utilizarão, obrigatoriamente, as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH - e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, constantes dos anexos I e II, deste Regulamento.

§ 1º - As informações da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH - poderá ser acrescida alguma outra, de interesse do hoteleiro, desde que não prejudique o entendimento e o preenchimento do modelo de ficha oficial.

§ 2º - A FNRH poderá ser preenchida, individualmente, pelo hóspede, ou pelo próprio estabelecimento, devendo suas informações serem encaminhadas, juntamente com o BOH, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, por meios magnéticos, de acordo com o sistema oferecido pela EMBRATUR, ou através dos impressos utilizados.

§ 3º - As informações relativas a cada hóspede, constantes da FNRH, serão mantidas pelo período determinado pela autoridade policial competente em cada Estado, ou, na ausência desta determinação, por um período mínimo de 3 meses.

Art. 11 A FNRH e o BOH, após devidamente processados, informarão, respectivamente, o perfil dos hóspedes e as taxas de ocupação médias, que serão postos à disposição do mercado, sem identificação individualizada dos estabelecimentos, pelos Órgãos Estaduais de Turismo.

Art. 12 O meio de hospedagem deverá incluir nos impressos distribuídos, ou nos meios de divulgação utilizados, ainda que de forma sintética e resumida, todos os compromissos recíprocos entre o estabelecimento e o hóspede, especialmente em relação a:

I - serviços incluídos no preço da diária;

II - importâncias ou percentagens que possam ser debitadas à conta do hóspede, inclusive, quando aplicável, o adicional de serviço para distribuição aos empregados;

III - locais e documentos onde estão relacionados os preços dos serviços não incluídos na diária, tais como estacionamento, lavanderia, telefonia, serviços de quarto e outros;

IV - possibilidade da formulação de reclamações para a EMBRATUR, para o Órgão Estadual de Turismo e para o órgão local de Defesa do Consumidor, cujos telefones devem ser divulgados.

Parágrafo único - Os Regulamentos Internos dos estabelecimentos deverão observar, fielmente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

Art. 13 Os meios de hospedagem devem manter, na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes e usuários, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade do empreendimento.

Art. 14 Todo e qualquer preço de serviço prestado e cobrado pelo meio de hospedagem deverá ser previamente divulgado e informado em impressos e outros meios de divulgação de fácil acesso ao hóspede.

Art. 15 Para os fins do artigo anterior, os meios de hospedagem afixarão:

I - na portaria/recepção:

a) nome do estabelecimento;

b) relação dos preços aplicáveis às espécies e tipos de UH;

c) horário do início e vencimento da diária;

d) os nomes, endereços e telefones da EMBRATUR, de seus órgãos delegados competentes, e de Defesa do Consumidor, aos quais os hóspedes poderão dirigir eventuais reclamações.

e) a existência e quantidade de UH adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais

II - Nas Unidades Habitacionais-UH: além das informações referidas no inciso anterior, mais as seguintes:

a) a espécie e o número da UH;

b) os preços vigentes em moeda nacional;

c) os serviços incluídos na diária, especialmente, quando aplicáveis, os de alimentação;

d) a data de início de vigência das tarifas;

e) todos os preços vigentes dos serviços oferecidos pelo estabelecimento, tais como mini-refrigerador, lavanderia, ligações telefônicas, serviço de quarto e outros, afixados junto ao local em que esses serviços são oferecidos;

Parágrafo único – Havendo na mesma edificação, além das UH destinadas ao funcionamento normal do meio de hospedagem, outras para locação ou quaisquer finalidades diversas, o estabelecimento deverá expor em local de fácil visibilidade, na recepção, quantas e quais UH se destinam a cada finalidade.

Art. 16 Os preços serão livremente fixados e praticados por todos os meios de hospedagem, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os preços serão sempre expressos em moeda nacional, admitindo-se, para fins promocionais, que os mesmos sejam divulgados no exterior em moeda estrangeira, observada a cotação correspondente prevista no câmbio oficial.

Art. 17 É expressamente vedada a utilização de qualquer espécie de artifício ou documento, por meio de hospedagem, com o intuito de induzir o consumidor sobre classificação inexistente, ou diversa daquela efetivamente atribuída ao estabelecimento.

Parágrafo único - A adoção do procedimento referido neste artigo caracterizará a prática de propaganda enganosa mencionada na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 18 Os meios de hospedagem que dispuserem de UH e áreas acessíveis a pessoas portadoras de deficiência deverão colocar, junto a entrada principal do estabelecimento, da placa com o Símbolo Internacional de Acesso a essa faixa de clientela.

Art. 19 O serviço de portaria/recepção do meio de hospedagem — prioritário ao atendimento do consumidor — deverá dispor de pessoal qualificado e material promocional adequado a prestar as informações e atender as providências requisitadas pelos hóspedes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não justificará, em qualquer hipótese, a intermediação de serviços que constituam prática de atos atentatórios aos bons costumes e à legislação em vigor.

Art. 20 O controle e fiscalização da EMBRATUR sobre os meios de hospedagem aplicar-se-ão, indistintamente, sobre os estabelecimentos classificados, ou não, pela EMBRATUR.

Art. 21 As vistorias de controle e fiscalização serão realizadas diretamente pela EMBRATUR, ou por intermédio dos Órgãos Governamentais a quem a autarquia delegar estas atribuições, com o objetivo de:

I – Orientar os meios de hospedagem sobre as normas que regem sua atividade;

II – Verificar, no caso dos meios de hospedagem não classificados pela EMBRATUR, se existem padrões adequados ao exercício da atividade e se está sendo exercida de acordo com as normas governamentais de defesa do consumidor e com os compromissos prometidos ou explicitados para com o público e os clientes;

III – Apurar reclamações contra os meios de hospedagem ou indícios de infração por eles praticada.

Art. 22 É dever dos meios de hospedagem cumprir e honrar, permanentemente, os contratos ou compromissos divulgados, explicitados ou acordados com o consumidor, especialmente as reservas e preços de hospedagem previamente ajustados.

Art. 23 A EMBRATUR deverá providenciar instrumental específico para controle e fiscalização dos meios de hospedagem não classificados, com o fim de verificar :

I – Se as posturas legais e os padrões de operação e funcionamento, previsto neste Regulamento, estão sendo fielmente observados pelos estabelecimentos;

II – Se existem padrões mínimos de qualidade adequados ao funcionamento do estabelecimento, como meio de hospedagem;

III – Se estão sendo atendidos os direitos do consumidor, previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, a EMBRATUR e os Órgãos Governamentais por ela delegados comunicarão os fatos às autoridades competentes para aplicação das penalidades correspondentes, inclusive de interdição do exercício da atividade, quando for o caso.

Art. 24 Os descumprimentos às disposições deste Regulamento, bem como das demais legislações aplicáveis, sujeitarão os meios de hospedagem às penalidades de advertência, pena pecuniária, suspensão ou cancelamento da classificação e/ou interdição do estabelecimento e fechamento da empresa, conforme o caso.

Art. 25 As disposições constantes deste Regulamento serão aplicadas, a todos os meios de hospedagem.

Art. 26 Os casos omissos e as interpretações de situações especiais de meios de hospedagem com condições atípicas serão decididas pela EMBRATUR.

Art. 27 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação desta Deliberação Normativa no Diário Oficial da União.

ANEXO I

 MINISTÉRIO DO TURISMO EMBRATUR <small>INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO</small>	GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA FNRH			
FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPedes				
PESSOA JURÍDICA:		REG. EBT:		
EMPREENDIMENTO:		TIPO:	CAT:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:		UF:

FAVOR USAR ESFEROGRÁFICA E LETRA DE FORMA - PLEASE BALL POINT AND BLOCK LETTERS:

NOME COMPLETO - FULL NAME		TELEFONE - TELEPHONE	
PROFISSÃO - OCCUPATION	NACIONALIDADE - NATIONALITY	IDADE - AGE <input type="text"/> <input type="text"/>	SEXO - SEX <input type="text"/> M <input type="text"/> 0 <input type="text"/> F <input type="text"/> 2
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TRAVEL DOCUMENT			
NÚMERO NUMBER	TIPO TYPE	ÓRGÃO EXPEDIDOR ISSUING COUNTRY	
RESIDÊNCIA PERMANENTE - PERMANENT ADDRESS		CIDADE, ESTADO - CITY, STATE PAÍS - COUNTRY	
ÚLTIMA PROCEDÊNCIA - ARRIVING FROM (CIDADE, PAÍS - CITY, COUNTRY)			
PRÓXIMO DESTINO - NEXT DESTINATION (CIDADE, PAÍS - CITY, COUNTRY)			
MOTIVO DA VIAGEM - PURPOSE OF TRIP			
TURISMO TOURISM	NEGÓCIO BUSINESS	CONVENÇÃO CONVENTION	OUTRO OTHER
<input type="text"/> 7 <input type="text"/>	<input type="text"/> 9 <input type="text"/>	<input type="text"/> 2 <input type="text"/>	<input type="text"/> 4 <input type="text"/>

MEIO DE TRANSPORTE - ARRIVING BY							
AVIÃO PLANE	6	NAVIO SHIP	8	AUTOMÓVEL CAR	0	ONIBUS/TREM BUS/TRAIN	1
ASSINATURA DO HÓSPEDE - GUEST'S SIGNATURE							
ENTRADA				SAÍDA			
DATA				HORA			
ACOMPANHANTES		UH N°		FNRH	REGISTRO		
1							
PARA USO DA EMBRATUR							
CÓDIGO PAÍS	1			CÓDIGO PROF.	3		
CÓDIGO PROCED.				CÓDIGO DESTINO			
7							
NOTA: INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS							



00.RESERVADO

BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA – BOH – ANEXO II

01. NÚMERO EMBRATUR SEQUÊNCIA	MF	ATIV.	DC
----------------------------------	----	-------	----

02.LEITOS

03. UHs

04. REGISTRO DO MOVIMENTO DIÁRIO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE			
DIA	E	DIA	DE
MÊS	DE	ANO	

05. NOME DO ESTABELECIMENTO			
-----------------------------	--	--	--

06.DISTRITO OU LOCALIDADE			MUNICÍPIO	UF
---------------------------	--	--	-----------	----

07. CAMPO 10 DO MÊS ANTERIOR (ÚLTIMO DIA)	08. MOVIMENTO DE HÓSPEDES				09. UHs OCUPADAS
	DIAS	ENTRADAS	SAÍDAS	HOSPEDADOS	
01					01
02					02
03					03
04					04
05					05
06					06
07					07
08					08
09					09
10					10
11					11
12					12
13					13
14					14
15					15
16					16
17					17
18					18
19					19
20					20
21					21
22					22
23					23
24					24
25					25
26					26
27					27
28					28
29					29
30					30
31					31

15. CARIMBO DO ESTABELECIMENTO – DATA E ASSINATURA
16. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

TOTAL	11	12	13	TOTAL	14
-------	----	----	----	-------	----

REGULAMENTO DO SISTEMA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a classificação oficial dos Meios de Hospedagem.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem com o objetivo de regular o processo e os critérios pelos quais os meios de hospedagem poderão:

I - Obter a chancela oficial pela classificação e utilizar os símbolos que a representam;

II ser distribuídos, caso classificados pelas diferentes categorias de conforto e atendimento, conforme os padrões de instalações e serviços que apresentem .

Art. 3º A classificação constituirá um referencial informativo de cunho oficial, destinado a orientar os mercados turísticos interno e externos, e também:

I - a sociedade em geral - sobre os aspectos físicos e operacionais que irão distinguir as diferentes categorias de meios de hospedagem;

II - os empreendedores hoteleiros sobre os padrões que deverão prever e executar seus projetos, para obtenção do tipo e categoria desejados.

Art. 4º O Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem é instrumento para a promoção do desenvolvimento da indústria hoteleira, cabendo-lhe classificar, categorizar, qualificar os meios de hospedagem, em território nacional, simbolizados por estrelas, de acordo com as condições de conforto, comodidade, serviços e atendimento que possuam.

Art. 5º O presente Regulamento estabelece:

I - a forma de gerenciamento do Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem;

II - o processo e os critérios para avaliação e classificação;

III - as categorias em que se classificam os estabelecimentos;

IV - os requisitos e padrões comuns e diferenciados de conforto e serviços para as categorias previstas;

Art. 6º A adoção e adesão ao sistema de classificação oficial é um ato voluntário dos meios de hospedagem interessados.

DO CONSELHO TÉCNICO NACIONAL

Art. 7º Será instituído o Conselho Técnico Nacional, composto por sete membros, com mandato de dois anos, ao qual competirá:

I - coordenar, supervisionar, apreciar em grau de recurso e aprimorar a implantação e funcionamento do sistema de classificação dos meios de hospedagem;

II - designar e substituir os membros dos Comitês de Classificação Regionais;

III – conceder a classificação dos meios de hospedagem nas categorias Luxo e Super Luxo.

IV – Homologar os Organismos Avaliadores, entre aqueles que atendam às exigências de credenciamento do Instituto Brasileiro de Hospedagem – IBH,

§ 1º - o Conselho Técnico Nacional será composto por três representantes titulares com direito a voto e igual número de suplentes de organismos que a EMBRATUR indicar, e por 03 representantes titulares com direito a voto e igual número de suplentes indicados pela ABIH Nacional.

§ 2º- A Secretaria Executiva do Conselho Técnico Nacional será exercida pela EMBRATUR a quem caberá, quando necessário o voto de desempate,

§ 3º- O Conselho Técnico terá funcionamento permanente, devendo suas reuniões serem convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º - Os membros do Conselho Técnico Nacional não serão remunerados a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público e suas despesas correrão à conta das entidades que representam.

DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HOSPEDAGEM – IBH

Art. 8º O IBH, sociedade civil sem fins lucrativos, instituído e mantido pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH Nacional fará o gerenciamento operacional do processo de classificação oficial dos meios de hospedagem.

Parágrafo único - O IBH manterá sistema próprio de controle sobre a eficácia dos serviços do Organismo Avaliador Credenciado, através da realização de inspeções por amostragem

DOS COMITÊS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Em cada Estado ou Região será instituído Comitê de Classificação, composto de sete membros, designados pelo Conselho Técnico Nacional, ao qual competirá:

I - homologar as avaliações técnicas feitas pelos organismos credenciados;

II - expedir recomendações de adaptação aos meios de hospedagem, que apresentarem discordâncias com a matriz de classificação;

III – sugerir medidas ao Conselho Técnico Nacional;

IV - julgar como instância primária recursos interpostos por meios de hospedagem que discordarem de avaliações procedidas ou por decisões emanadas pelo próprio Comitê de Classificação;

V - receber denúncias e reclamações exclusivamente relativas à classificação de meios de hospedagem avaliados pelo Sistema Oficial de Classificação, decidindo sobre os procedimentos a serem tomados, cabendo recurso ao Conselho Técnico Nacional.

VI – conceder a classificação dos meios de hospedagem nas categorias Simples, Econômico, Turismo e Superior;

VII – apreciar, manifestar-se e encaminhar ao Conselho Técnico Nacional os processos de classificação dos meios de hospedagem nas categorias Luxo e Super Luxo.

§ 1º - Os Comitês de Classificação serão designados pelo Conselho Técnico Nacional, composto por três representantes titulares com direito a voto e igual número de suplentes de organismos ou entidades que a EMBRATUR indicar, e por três representantes titulares com direito a voto e igual número de suplentes indicados pela ABIH;

§ 2º - A Secretaria Executiva do Comitê de Classificação ficará a cargo de um representante do Órgão Delgado Estadual da EMBRATUR, a quem caberá, quando necessário, o voto de desempate.

§ 3º - Os Comitês de Classificação deverão se reunir ordinariamente ao menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - Os membros dos Comitês de Classificação não serão remunerados a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público e suas despesas correrão à conta das entidades que representam.

DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 10 Unidade Habitacional - UH é o espaço, atingível a partir das áreas principais de circulação comum do estabelecimento destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso, se subdividindo basicamente nos seguintes tipos:

I - apartamento - UH constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo;

II - suíte - UH constituída de apartamento, conforme definição constante do inciso I, deste artigo, acrescido de pelo menos uma sala de estar;

Parágrafo único - É admitida a existência de tipos ou denominações distintas de Unidades Habitacionais daquelas referidas neste artigo, porém para efeito de classificação serão enquadradas como apartamento ou suíte

DAS CATEGORIAS DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 11 Atendidas as disposições deste Regulamento e da matriz de classificação aplicável, os meios de hospedagem, serão classificados em categorias representadas por símbolos, conforme a seguir:

Categoría	Símbolo
Super Luxo	★★★★★ SL
Luxo	★★★★★
Superior	★★★★
Turístico	★★★
Econômico	★★
Simples	★

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 O processo de classificação oficial dos meios de hospedagem coordenado pelo Conselho Técnico Nacional, tem como princípios básicos:

I - Comprovação do atendimento aos critérios da Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e deste Regulamento, estabelecidos em função das seguintes características:

- a) Uniformidade e igualdade de tratamento e aplicação a todos os meios de hospedagem do País;
- b) Exposição e formatação simples, de modo a permitir sua aplicação e verificação por empresários e consumidores;
- c) Definição prévia do modo de atendimento do requisito;
- d) Instrução, capacitação e treinamento de seu pessoal;
- e) Monitoramento dos resultados e o desempenho desses requisitos;

II - Comprovação do atendimento aos critérios de classificação, verificada em avaliação procedida por organismo credenciado pelo Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH, observadas as disposições da Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e deste Regulamento, aplicáveis à categoria pretendida pelo meio de hospedagem;

III - A avaliação consistirá na comparação e na verificação da conformidade entre os padrões existentes no meio de hospedagem para a categoria de classificação por ele pretendida e aqueles constantes da Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e deste Regulamento;

IV - O organismo credenciado pelo Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH executará a avaliação por intermédio de avaliadores a serem individualmente qualificados, em função da sua formação e experiência profissional e capacitação em cursos de formação específica.

V – O IBH manterá sistema próprio de controle sobre a eficácia dos serviços do Organismo Avaliador Credenciado, através da realização de inspeções por amostragem.

Art. 13 O processo de classificação é composto das seguintes etapas:

- a) requerimento e habilitação;
- b) avaliação técnica por organismo credenciado;
- c) homologação;
- d) emissão de certificado e outorga de placa;
- e) reavaliação periódica ;
- f) recursos e denuncias.

Art. 14 Os meios de hospedagem que desejarem obter a classificação no Sistema , assim que julgarem estar seu estabelecimento conforme os padrões exigidos, deverão solicitar ao IBH a avaliação para fins de certificação do atendimento às normas classificatórias.

§ 1º - Os meios de hospedagem interessados na Classificação terão livre escolha para contratação dos Organismos Avaliadores credenciados pelo IBH.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita através de requerimento e ficha de cadastro em modelos padronizados;

§ 3º - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos com prazo de validade em vigor:

- a) prova de ser empresa dedicada à exploração de serviços de hospedagem constituída na forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada ou Sociedade Anônima;
- b) cópia do certificado de cadastro de prestadores de serviço de meios de hospedagem expedido pela EMBRATUR;
- c) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- d) Cópia do Habite-se e do Alvará de Localização e Funcionamento .

Art. 15 Certificada a regularidade da documentação e solicitação o estabelecimento firmará termo de compromisso com o IBH para a continuidade do processo de classificação onde deverá constar no mínimo:

- a) direitos e obrigações das partes;
- b) preços e condições de pagamento;
- c) normas e procedimentos a serem observados.

Art. 16 O IBH enviará ordem de serviço ao organismo avaliador credenciado escolhido pelo meio de hospedagem, para proceder à avaliação da conformidade do estabelecimento aos padrões definidos na Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e por este Regulamento, conforme a categoria almejada.

Art. 17 Finda a avaliação, o avaliador de imediato comunicará aos responsáveis pelo estabelecimento sobre o parecer da conformidade ou não aos padrões exigidos pela Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e por este Regulamento, de acordo com a categoria pretendida.

Art. 18 É de responsabilidade do meio de hospedagem decidir pela continuidade ou não do processo de classificação, comunicando a decisão ao IBH.

§ 1º - Havendo decisão de não continuidade, o processo de classificação de imediato será interrompido e extinto.

§ 2º - Havendo decisão de continuidade o IBH encaminhará o processo ao respectivo Comitê de Classificação.

Art. 19 O Comitê de Classificação em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá analisar o relatório de avaliação do organismo avaliador credenciado e eventual recursos prévios existentes, decidindo pelo voto da maioria simples de seus membros sobre recomendação da concessão ou não da classificação na categoria pretendida pelo estabelecimento.

Parágrafo único - As decisões do Comitê de Classificação serão comunicadas de ofício em até 15 (quinze) dias ao interessado, ao IBH e ao Conselho Técnico Nacional, quando for o caso.

Art. 20 É facultado ao Comitê de Classificação, nos casos em que decidir pela não concessão da classificação, motivada por não-conformidades leves, possibilitar que o meio de hospedagem promova ações corretivas para adequar as não-conformidades levantadas, quando então o processo ficará temporariamente suspenso.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Comitê de Classificação deverá estipular o prazo para a efetivação das ações corretivas e indicar sobre a necessidade de avaliação física local das mesmas.

Art. 21 – Concedida a classificação do meio de hospedagem, o IBH oficiará a EMBRATUR, que procederá o registro, expedirá o certificado e a respectiva placa de classificação, que terá a assinatura conjunta da ABIH e EMBRATUR;

Art. 22 No caso de ser negada classificação do meio de hospedagem na categoria pretendida, o IBH interromperá e extinguirá o processo de classificação, respeitado os respectivos prazos de recurso.

Art. 23 Os símbolos oficiais que indicarem a classificação do estabelecimento serão representados na placa, da qual constará a categoria da classificação atribuída e no certificado de classificação emitidos pela EMBRATUR em modelo idêntico para todo o território nacional.

Art. 24 O meio de hospedagem deverá, obrigatoriamente, afixar a placa de classificação que lhe for atribuída, na fachada principal do estabelecimento, junto à porta de entrada, em local de máxima visibilidade para o hóspede, devendo seus elementos indicativos serem reproduzidos, também:

- I - nos impressos fixados nas UH, ou entregues aos hóspedes;
- II - no material de propaganda e divulgação do meio de hospedagem.

Art. 25 Todos os meios de hospedagem classificados nas categorias Super Luxo, Luxo, Superior e Turístico deverão ser submetidos à avaliação, em critérios, aspectos e parâmetros definidos pelo Conselho Técnico Nacional, anualmente, quando será emitido novo certificado de classificação.

Art. 26 Todos os meios de hospedagem classificados nas categorias Econômico e Simples deverão ser submetidos à avaliação, em critérios, aspectos e parâmetros definidos pelo Conselho Técnico Nacional, a cada dois anos, quando será emitido novo certificado de classificação.

Art. 27 As eventuais denúncias contra meios de hospedagem, em função de descumprimento deste regulamento e/ou dos requisitos da Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e deste Regulamento, serão analisadas pelo Comitê de Classificação.

§ 1º- Em função da fundamentação e gravidade das eventuais denúncias o Comitê de Classificação poderá, cumulativamente ou não:

- a) acatar a denúncia;
- b) solicitar informações, esclarecimentos, execução de ações corretivas ao meio de hospedagem denunciado;
- c) recomendar a avaliação física local por Organismo Avaliador Credenciado;
- d) recomendar o cancelamento do certificado e o recolhimento da placa de classificação e a suspensão do uso dos símbolos.

§ 2º- As decisões do Comitê de Classificação quanto a denúncias apresentadas deverão ser comunicadas ao IBH e ao Conselho Técnico Nacional, que poderá acatá-las ou não.

Art. 28 As decisões do Comitê de Classificação são passíveis de recursos fundamentados nas seguintes condições:

- a) em primeira instância dirigido ao próprio Comitê de Classificação, cujo recurso deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação, e que deverá ser analisado em até 60 (sessenta) dias;
- b) em última instância ao Conselho Técnico Nacional, cujo recurso deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação do resultado da análise do recurso de primeira instância, e que deverá ser objeto de análise pelo Conselho Técnico Nacional em até 60 (sessenta) dias

Art. 29 A classificação será suspensa ou cancelada e restituídos a placa e os símbolos oficiais que a representam, sempre que:

- a) a avaliação efetivada pelo Organismo Avaliador Credenciado estiver com prazo expirado, sem que tenha sido providenciada sua competente renovação;

c) tiverem sido cometidas, pelo meio de hospedagem, infrações cuja natureza seja capaz de por em risco a segurança, o conforto e a integridade do hóspede, ou a própria credibilidade do sistema classificatório.

Art. 30 Até a obtenção da classificação, o processo de avaliação terá confidencialidade total, dentro dos princípios éticos a que estão obrigados o Comitê de Classificação, o Conselho Técnico Nacional, o organismo credenciado pelo Instituto Brasileiro de Hospedagem - IBH e seus avaliadores.

Parágrafo único - Nos termos do caput deste artigo, o meio de hospedagem que não tiver sido aprovado, para fins de obtenção da classificação pretendida, poderá sustar o processo sem que os hóspedes, os concorrentes e o mercado sejam informados de sua tentativa em obter a classificação.

Art. 31 Os processos de avaliação e classificação de meios de hospedagem são seqüenciais e indissociáveis, não subsistindo um sem o outro.

Art. 32 Nos termos do artigo anterior, o cancelamento da classificação implicará no automático cancelamento da avaliação e vice-versa.

DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 33 Os itens e padrões definidos na matriz de classificação têm por objetivo atender as expectativas dos hóspedes, em relação aos meios de hospedagem, destinando-se a avaliar a observância dos seguintes aspectos, entre outros:

I – de aplicação ao meio de hospedagem como um todo:

- a) Posturas legais;
- b) Segurança;
- c) Saúde
- d) Higiene;
- e) Conservação/Manutenção;
- f) Atendimento ao Hóspede

II – destinados a avaliar os diferentes setores do meio de hospedagem:

- g) Portaria/Recepção;
- h) Acessos e Circulações;
- i) Setor Habitacional;
- j) Áreas Sociais;
- k) Comunicações;
- l) Alimentos e Bebidas;
- m) Lazer;
- n) Convenções/Escritório Virtual;
- o) Serviços Adicionais;
- p) Cuidados com o meio ambiente.

§ 1º- Os padrões referidos neste artigo verificarão, dentro de cada item, os serviços prestados pelo estabelecimento, os sistemas de gestão adotados, as instalações e equipamentos disponíveis e as áreas e aspectos construtivos existentes no meio de hospedagem que, analisados em conjunto, possibilitarão aferir os níveis de conforto e atendimento oferecidos aos consumidores.

§ 2º- As especificações de cada item/padrão da Matriz de Classificação, bem como de sua forma de avaliação, estão expressas nos manuais anexos ao presente Regulamento.

§ 3º - Nas localidades não servidas ou precariamente servidas por redes de serviços públicos, a satisfação dos itens obrigatórios constantes na Matriz de Classificação e Manual de Avaliação, cujo atendimento dependa da existência dessas redes, será apreciada, caso a caso, pelo Comitê de Classificação.

§ 4º- A critério do Conselho Técnico Nacional, poderão ser exigidas ou abertas possibilidades de condições especiais, observadas as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes, para os meios de hospedagem localizados no interior ou nas proximidades de:

- a) unidades de conservação, ou protegidas pela legislação ambiental vigente;
- b) aeroportos, estações viárias, vias industriais, ou
- c) sítios históricos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O Conselho Técnico Nacional poderá estabelecer, em normas próprias, os padrões de classificação concernentes aos tipos e categorias de meios de hospedagem não especificados neste Regulamento.

Art. 35 A ABIH e a EMBRATUR, visando assegurar a transparência, atualização e divulgação dos critérios de classificação dos meios de hospedagem, disponibilizarão a inclusão no espaço reservado na INTERNET:

I – As normas e padrões constantes da Matriz de Classificação, Manual de Avaliação e deste Regulamento;

II - A relação atualizada dos meios de hospedagem classificados, com seus respectivos endereços, tipos e categorias.

III - a revisão e atualização dos critérios de classificação, de acordo com cronograma definido pelo Conselho Técnico Nacional

Art. 36 Os casos omissos e as interpretações de situações especiais de meios de hospedagem com condições atípicas serão decididas pelo Conselho Técnico Nacional

Art. 37 Serão reconhecidas, durante o prazo que ainda tiverem validade, as classificações conferidas aos meios de hospedagem pelo Sistema Brasileiro de Certificação dos Meios de Hospedagem - SBC-MH.

Art. 38 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação desta Deliberação Normativa no Diário Oficial da União.

ANEXO III

MANUAL DE AVALIAÇÃO

PARTE I

COMENTÁRIOS GERAIS
CAPÍTULO I
AVALIAÇÃO FÍSICA

(Áreas, Aspectos Construtivos, Equipamentos e Instalações)

1.1 - Itens da Matriz de Classificação nos quais se exige ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria (2.1.10; 2.2.5; 2.3.53; 2.4.9; 2.6.18; 2.7.6 e 2.8.4): A compatibilidade exigida deve atentar para os seguintes preceitos:

Ambientação/Conforto/Decoração	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
1.1.1 Ambientação , propiciada por áreas e instalações:						
a) Simples e suficientes ao atendimento das necessidades básicas de hospedagem	✓	✓				
b) Formais e convencionais, permitindo níveis maiores de conforto			✓			
c) Amplas e muito confortáveis				✓	✓	✓
d) Sofisticadas					✓	✓
e) Suntuosas						✓
1.1.2 Conforto , propiciado por equipamentos, mobiliários e acessórios:						
a) De qualidade simples e preço reduzido, permitindo, porém, os níveis mínimos de conforto e funcionalidade necessários	✓	✓				
b) Qualidade e preço médios permitindo bons níveis de conforto, acima dos mínimos exigidos para a hospedagem			✓			
c) De qualidade e preço superiores, permitindo níveis elevados de conforto				✓		
d) De qualidade correspondente ao “top” de linha, assegurando conforto e sofisticação					✓	✓
e) De qualidade fora de série, suntuosas, design único						✓
1.1.3 Decoração , propiciada por materiais:						
a) Sintéticos e/ou rústicos, assegurando acabamento simples e funcional	✓	✓				
b) Sintéticos e/ou rústicos, assegurando acabamento formal/convencional			✓			
c) Nobres e/ou rústicos, assegurando fino acabamento				✓		
d) Nobres e/ou rústicos, assegurando acabamento sofisticado					✓	✓
e) Objetos de artesanato, pinturas e esculturas nas áreas sociais, feitos sob encomenda, ou fora de série, de reconhecido valor artístico					✓	✓
f) Objetos e conjunto de decorações que confirmam suntuosidade						✓

1.2 - Medição de Áreas

As áreas de um hotel são sempre medidas de “face a face” das paredes, ou seja, utilizando-se a área útil dos ambientes. Em casos especiais, como o da portaria em relação ao Setor Social, pode ser delimitada pelo mobiliário.

A medição desses estabelecimentos envolve três áreas, que são:

- Unidades Habitacionais;

- Áreas Sociais e
- Restaurantes

1.2.1. - Unidades Habitacionais

Deve-se levantar as áreas de todos os tipos de Unidades Habitacionais dentro do estabelecimento, identificando os diversos tipos e espécies de UH com áreas idênticas.

A área total da unidade habitacional será o somatório das áreas úteis fechadas do **quarto** (que compreende o quarto, propriamente dito, o vestíbulo e o armário embutido) e do **banheiro privativo**. Se o lavatório localizar-se fora do banheiro, a área ocupada por ele, bem como aquela necessária para a sua utilização, devem ser acrescidas e incluídas na área do banheiro. Entende-se por vestíbulo a área ou ambiente localizado na entrada do quarto de dormir, que se antepõe entre a porta de entrada da UH e as camas, assegurando maior privacidade ao hóspede.

Deve-se atentar para o fato de que, nos casos das áreas dos quartos de dormir e banheiros privativos, exige-se uma porcentagem dessas dependências que atendam as áreas mínimas estabelecidas na Matriz de Classificação. No entanto, mesmo o restante das UH devem ter número de hóspedes e mobiliário compatíveis com a área das mesmas. Por exemplo: um apartamento com área de 8,50m² não comporta ocupação para duas pessoas, tendo o mobiliário limitado de acordo com seu tamanho.

A área útil dos armários embutidos (também face a face, no interior dos mesmos), inclui-se, igualmente na área do quarto de dormir.

No caso de Unidade Habitacional do tipo Suíte ou de quarto de dormir conjugados com ambiente de estar que não possam ser caracterizados como Suíte, poderá ser acrescida à área do quarto, a área útil do ambiente de estar. Observar, no caso, os comentários aos itens/padrões 2.3.4 e 2.3.6, na Parte II, deste Manual.

1.2.2. - Áreas Sociais

Entende-se por áreas sociais:

- Portaria e bar social (computando-se somente a área onde o hóspede tem acesso, ou seja, até o balcão);
- Hall de recepção;
- Salas de estar;
- Sala de TV;
- Sala de jogos;
- Sala de leitura;
- Salas de estar dos setores habitacionais e
- Terraços (desde que cobertos e devidamente mobiliados).

As salas de estar, jogos, TV e leitura são consideradas áreas sociais quando próximas do lobby. No caso de estarem localizadas junto ao setor de lazer, não terão suas áreas acrescidas ao setor social.

A relação de áreas sociais por unidade habitacional, traduz-se por uma fórmula matemática:

$$\frac{\text{Somatório de todas as áreas sociais}}{\text{Número total de unidades habitacionais}}$$

1.2.3. - Restaurantes

São computadas as áreas ocupadas pelas mesas, cadeiras e outros equipamentos inerentes, bem como a área de circulação dos usuários e considerado o somatório de todas as salas de refeições dos restaurantes existentes no estabelecimento.

A relação entre a área do restaurante e sua capacidade deverá ser maior ou igual a:

0,80 m² / lugar para hotéis de 4★ e 5★ e de 1,00 m² / lugar para hotéis 5★SL

Por exemplo: área maior (ou igual) a 100,00 m² - capacidade: 100 pessoas

porque: $\frac{100 \text{ m}^2}{100 \text{ lug.}} = 1,00 \text{ m}^2 / \text{lugar}$

1.2.4. - Diferenças Mínimas de Áreas a Menor

Constatadas diferenças mínimas a menor, das áreas existentes em relação às exigidas, o avaliador, apesar de registrá-la como “não conformidade maior”, pode recomendar, em seu relatório, a audiência do Comitê Regional de Classificação de Meios de Hospedagem, desde que, em sua avaliação, julgue não trazer essa diferença nenhum prejuízo ao conforto e à funcionalidade daquela dependência para o consumidor.

CAPÍTULO II: AVALIAÇÃO DE ASPECTOS DE GESTÃO / ADMINISTRAÇÃO

2.1. - Itens da Matriz

Itens da Matriz de Classificação nos quais se prevejam critérios para recrutamento, qualificação e treinamento de pessoal e de monitoramento, supervisão e acompanhamento de desempenho e atendimento das expectativas. Os critérios aplicar-se-ão à todas as categorias, observados os preceitos e graduações seguintes:

2.1.1 Critérios para recrutamento, qualificação e treinamento de pessoal e de monitoramento, supervisão e acompanhamento de desempenho e atendimento de expectativas:	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
Documentos:						
a) Instruções sucintas – orientações específicas na forma de tópicos	✓	✓				
b) Planos de atuação, por exemplo: fluxo, responsabilidades, formulários			✓			
c) Procedimentos e Instruções de Trabalho detalhados				✓	✓	✓
2.1.2 Sistema de treinamento:						
a) Em serviço (com, por exemplo, vídeos didáticos)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Plano de treinamento e programas realizados com avaliação de retorno				✓	✓	✓
2.1.3 Monitoramento do Desempenho/Atendimento das expectativas:						
a) Acompanhamento dos Livros de Ocorrência (“Log Book”) e de Opiniões/Reclamações	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Pesquisas ou verificações periódicas para aferição			✓	✓	✓	✓
c) Definição e aplicação de indicadores de desempenho (metas e objetivos)				✓	✓	✓
d) Avaliação de 1ª parte (interna ou contratada)					✓	✓

2.1.4 Retroalimentação/adoção de medidas corretivas visando à melhoria do desempenho e atendimento das expectativas:

a) Análises periódicas das ocorrências/opiniões/reclamações, com a adoção das providências necessárias	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Setor/Departamento Interno ou contratado para monitoração permanente de procedimentos e resultados					✓	✓

2.2 - Itens de Gestão a serem comprovados documentalmente

- Documentos: Políticas, Manuais, Procedimentos, Instruções, Planos, Critérios, etc. Esses itens deverão ser produzidos e controlados, observadas as disposições abaixo:
 - Aprovação antes da emissão, por pessoa competente (todas as categorias);
 - Disponibilidade, no local de uso, da revisão atual (todas as categorias);
 - Sistemática para prevenir o uso de revisão obsoleta (todas as categorias), em 4, 5 ★ e 5★SL deverá haver sistema para este fim;
 - Relação de documentos, identificando a situação da revisão atual de todos os documentos para hotéis de 3, 4, 5 ★ e 5★SL
 - Certificação ISO série 9000 válido para hotéis 50 SL

CAPÍTULO III: AVALIAÇÃO DE ASPECTOS DE SERVIÇOS

3.1-Itens da Matriz de Classificação nos quais se prevejam recrutamento e treinamento de empregados, presteza, cortesia e eficácia dos empregados utilizados, em função da política de pessoal do estabelecimento; e nível de qualidade dos serviços. Os critérios aplicar-se-ão à todas as categorias, observados os preceitos e graduação seguintes:

3.1.1 Recrutamento e treinamento de empregados:	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
a) Recrutados e treinados segundo critérios gerais, prevendo-se o acúmulo de funções	✓	✓				
b) Recrutados e treinados segundo critérios específicos:						
b.1) Aplicáveis no mínimo às funções que interagem com o público			✓	✓		
b.2) Aplicáveis a todas as funções exercidas no estabelecimento					✓	✓
3.1.2 Presteza, cortesia e eficácia dos empregados e concessionários utilizados, em função da política de pessoal do estabelecimento, assegurando:						
a) Atitudes e procedimentos espontâneos de boa vontade, rapidez e satisfação para com os hóspedes	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Atitudes e procedimentos de presteza, cortesia e eficácia, incluídos em treinamento:						
b.1) Para os que interagem com o público			✓	✓		
b.2) Para todos os empregados e concessionários					✓	✓
3.1.3 Nível de qualidade dos serviços:						
a) Simplicidade com correção	✓	✓				
b) Eficiência e alguma diversificação de serviços			✓			
c) Eficiência, diversificação e alguma personalização de serviços				✓		
d) Serviços sofisticados e personalizados					✓	✓

PARTE II

INTERPRETAÇÕES DOS ITENS/PADRÕES DA MATRIZ

1. - ITENS GERAIS

1.1 - POSTURAS LEGAIS

1.1.1

Posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, comprovadas pelos registros, inscrições e documentações exigidos,	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
--	----	----	----	----	----	----------

especialmente com referência a “Habite-se”, “Alvará de Localização e Funcionamento”, registro como empresa hoteleira e prova de regularidade perante as autoridades ambientais, sanitárias e concessionárias de serviços públicos							
--	--	--	--	--	--	--	--

Refere-se à apresentação, inclusive, quando for o caso, dentro do prazo de validade, dos seguintes documentos:

- a) “Habite-se”;
- b) “Alvará de Localização e Funcionamento”;
- c) Atestados de condições sanitárias, de saúde e de higiene e comprovante de consumo dos serviços públicos de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto e coleta de lixo (vide casos de exceção §1º, do artigo 07, do Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem).

1.1.2

Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
---	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se ao exame visual dos equipamentos e instalações contra incêndio, em todas as dependências do hotel, e do atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros do local, expressa por documento fornecido por este órgão, dentro do prazo de validade.

Os equipamentos devem estar funcionando corretamente, e estar dentro do prazo de validade.

Em hipótese alguma pode ser aceito prazo para reverificação do funcionamento perfeito dos equipamentos de segurança.

1.1.3

Elevadores para passageiros e para carga/serviço em prédio de quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo, ou conforme as posturas municipais	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
--	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se à verificação da existência e bom funcionamento de elevadores para passageiros e carga/serviço, salvo disposição contrária exigida em postura municipal.

O estabelecimento deverá ter pelo menos um elevador de carga/serviço e outro de passageiros, assim como apresentar contrato de manutenção, atualizado, com empresa especializada.

1.1.4

Exigências da EMBRATUR, constantes da legislação de turismo, referentes a:	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
---	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se à comprovação documental da existência da Ficha Nacional de Registro de Hóspede em quantidade compatível com a taxa de ocupação do estabelecimento, bem como do uso regular e do preenchimento correto dessas fichas.

b) fornecimento mensal do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, preenchido	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
--	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se à existência de Boletim de Ocupação Hoteleira, em modelo fornecido pela EMBRATUR, e da comprovação de seu encaminhamento mensal corretamente preenchido ao Órgão Estadual de Turismo.

c) fornecimento de Cartão do Estabelecimento com o nome do hóspede e período de hospedagem				4★	5★	5★ SL
---	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à apresentação de “Cartão de Estabelecimento”, ou “Cartão do Hóspede”, como é conhecido, onde figure, no mínimo, o nome do hóspede e período de hospedagem. Para as categorias de 1 e 2★, pode-se admitir o uso do verso do cartão de visitas do estabelecimento para escrever o nome do hóspede e a data do vencimento da diária.

d) placa de classificação fixada no local determinado pela ABIH/EMBRATUR	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
---	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à verificação da existência de “Placa de Classificação” em local determinado pela EMBRATUR, ou seja, na fachada principal do estabelecimento em local de máxima visibilidade próximo à porta de entrada. A exigência só se aplicará para as vistorias anuais futuras de estabelecimentos classificados pelo Sistema atual.

e) divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através de: e.1) Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e.2) Serviços e preços oferecidos, incluídos, ou não, na diária, divulgados na forma da legislação	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
---	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à divulgação e explicitação dos compromissos para com o hóspede, através de folhetos ou painel, em local visível, com os direitos e deveres, serviços e preços oferecidos, na forma da legislação, especialmente todas as taxas de serviços cobradas pelo estabelecimento, inclusive as relativas ao serviço telefônico. A relação dos preços dos serviços deve estar junto do local onde são oferecidos. No caso dos Hotéis 5★ esta divulgação deverá ser feita em português e em pelo menos em mais uma língua estrangeira. No caso dos Hotéis 5★SL a divulgação deverá ser feita em português e em pelo menos mais duas línguas estrangeiras.

f) Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
--	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à existência de livro de opiniões e reclamações no estabelecimento e outras formas ou impressos para coleta de opiniões do hóspede e conhecimento dos motivos de sua satisfação e insatisfação com o estabelecimento.

1.1.5

Facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR 9050 - 1994, em prédio com projeto de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal, como meio de hospedagem, após 12 de agosto de 1987. NOTA: No caso de projetos anteriores, o meio de hospedagem deverá dispor de sistema especial de atendimento.	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
---	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à existência, na construção do estabelecimento, de instalações e facilidades de uso para pessoas com necessidades especiais física, inclusive no setor habitacional.

No caso de projetos anteriores a 12/08/87, o estabelecimento deverá possuir sistema especial de atendimento, como por exemplo, rampas móveis, cadeiras de rodas ou pessoal especificamente treinado para atender este tipo de cliente.

1.2 - SEGURANÇA

1.2.1

Meios para controle do uso dos cofres				4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	---------

Refere-se à existência de fichas, chaves ou códigos individuais para o uso dos cofres.

Obrigatório para as demais categorias, quando da existência do cofre.

Deverá existir termo de responsabilidade contendo as normas para o uso do cofre, que será devidamente firmado pelo hóspede, relacionando garantias e responsabilidades do estabelecimento. Excetua-se a exigência quando se tratar de cofre individual de manuseio do próprio hóspede

1.2.2

Círculo interno de TV ou equipamento de segurança similar					4★	5★	5★ S L
--	--	--	--	--	----	----	--------------

Refere-se à verificação da existência de círculo interno de TV, ou similar. O sistema deverá cobrir, no mínimo, as áreas de portaria e recepção. No caso de meios de hospedagem e 5★SL, o sistema deverá cobrir todas as áreas sociais e de circulação, gravar as imagens e garantir o correlato sigilo de informações.

1.2.3

Gerador de emergência com partida automática					5★	5★ S L
---	--	--	--	--	----	--------------

Refere-se à verificação da existência e funcionamento de gerador de emergência com partida automática, apto a assegurar o abastecimento de energia para elevadores e para as áreas, instalações e equipamentos necessários à segurança do hóspede. Deverá estar funcionando corretamente. O avaliador pode solicitar, como um dos documentos prévios à vistoria, os registros do programa de manutenção.

1.2.4

Rotas de fuga sinalizadas nas áreas sociais e restaurantes			3★	4★	5★	5★ S L
---	--	--	----	----	----	--------------

Refere-se à verificação da existência de sinalização e de painéis, em local visível, com indicativo das rotas de fuga, em caso de incêndio, ou qualquer outra situação de pânico nas áreas sociais e restaurantes.

Obrigatório para as demais categorias, quando da existência das referidas áreas.

1.2.5

Serviço de segurança no estabelecimento, por intermédio de:					5★	5★ S L
a) pessoal com formação adequada, próprio ou contratado, e com dedicação exclusiva					5★	5★ S L
b) porteiro (admite-se acúmulo de funções)	1★	2★	3★	4★		

a) Refere-se à existência de uma equipe devidamente treinada e específica para segurança do usuário, disponível 24 horas por dia.

b) No caso das outras categorias, deverá existir pelo menos um porteiro, admitindo-se que possa acumular outra função.

1.2.6

Preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (assalto, explosão, inundações e outros)				4★	5★	5★ S L
a) com equipes predeterminadas, com treinamento específico (Brigadas)				4★	5★	5★ S L
b) com treinamento geral do pessoal	1★	2★	3★			

Refere-se à existência de normas e procedimentos para orientação de equipe específica de funcionários, de como lidar com as diversas situações de pânico e perigo (incêndio, desabamento, assalto, explosão, alagamento, e outros), inclusive por intermédio de avaliações em treinamento específico. No caso de “treinamento geral”, não há obrigatoriedade de equipe especialmente designada para atender a atividade.

1.2.7

Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil			3★	4★	5★	5★ S
---	--	--	----	----	----	---------

Refere-se à existência de uma apólice de roubos, furtos e responsabilidade civil. O hotel pode, em substituição à apólice, responsabilizar-se, até um limite pré-determinado. Admite-se que o valor, tipo e condições de cobertura somente sejam explicitados quando solicitados pelo hóspede.

1.2.8

Disponibilização de serviços qualificados de segurança particular						5★ L
--	--	--	--	--	--	---------

Refere-se à existência de acordo ou convênio do meio de hospedagem com empresa especializada e devidamente credenciada nos órgãos competentes para atuar em segurança privada, mais comumente entendido como serviço de guarda costa, e que o serviço seja disponibilizado se solicitado pelo hóspede. Poderá ser exigido prova de prévia qualificação da prestadora de serviço além do credenciamento nos órgãos competentes.

1.2.9

Sistema eletrônico de detecção da presença do hóspede em todas as áreas do Meio de Hospedagem						5★ L
--	--	--	--	--	--	---------

Refere-se à existência de equipamentos e sistemas eletrônicos capazes de indicar a presença e localização do hóspede dentro da área do meio de hospedagem.

1.3 - SAÚDE / HIGIENE

1.3.1

Serviço de atendimento médico de urgência			4★	5★	5★	5★ L
--	--	--	----	----	----	---------

Refere-se à verificação da existência de acordo ou convênio do hotel com médicos ou clínica médica que permita prestar atendimento de urgência, rápido, eficiente e a preços idênticos aos praticados no mercado, aos hóspedes que, eventualmente, venham necessitar desse serviço. No caso dos meios de hospedagem 5★SL será exigido acordo com serviço de transporte aéreo-médico.

1.3.2

Tratamento de resíduos	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
-------------------------------	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à existência de equipamento apropriado e dependências específicas para tratar e embalar o lixo, sem comprometimento dos serviços adequados de saúde/higiene do estabelecimento e do hóspede.

1.3.3

Imunização permanente contra insetos e roedores	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
--	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à verificação da existência de certificados de imunização dentro do prazo de validade ou da existência de equipamento próprio do hotel para atender essa finalidade. O critério inclui a constatação da inexistência de insetos e roedores no estabelecimento.

1.3.4

Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
--	----	----	----	----	----	---------

Refere-se à verificação visual do estabelecimento quanto ao aspecto de limpeza, bem como das condições de higiene e saúde dos funcionários e serviços.

1.3.5

Higienização do alimento “in natura” antes do armazenamento			4★	5★	5★	5★ S
--	--	--	----	----	----	---------

								L
--	--	--	--	--	--	--	--	---

Refere-se à verificação da existência de tanques, um para a lavagem das frutas, verduras ou legumes e outro para processo de higienização, colocados na entrada de serviço por onde se faz a entrega das mercadorias. Este procedimento deve acontecer assim que as mercadorias chegam do fornecedor para o estabelecimento, antecedendo sua estocagem e guarda.

1.3.6

Higienização adequada de equipamentos (roupas de cama / mesa / banho; louças e talheres; sanitários)	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Refere-se a um sistema de higienização das roupas, equipamentos e instalações supracitadas.

O critério é a verificação da existência de procedimento e equipamento próprio para este fim, e a sua utilização, admitindo-se que os meios utilizados, desde que atendida a finalidade, tenham maior ou menor complexidade, em função da categoria do estabelecimento.

1.3.7

Tratamento de água	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---------------------------	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à verificação da existência de água tratada utilizada no setor de alimentos e bebidas.

O critério utilizado é a verificação da análise laboratorial da água, pelo menos nos pontos onde exista a lavagem e preparo dos alimentos. Deverá ser apresentado o resultado dos últimos exames (que deverão ser no mínimo anuais) através de laudo laboratorial ou outro meio aceito pelo avaliador.

1.4 - CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO

1.4.1

Todas as áreas, equipamentos e instalações em condições adequadas de conservação/manutenção	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
--	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à verificação do estado de conservação e manutenção de todas as áreas, equipamentos, instalações e dependências do estabelecimento.

Critérios de verificação: análise visual para verificação se as áreas estão bem conservadas, sem infiltrações e falhas que comprometam sua apresentação visual, saúde/higiene e segurança (dependências internas e externas, jardins, etc.).

Teste de instalações e equipamentos, para verificação de seu estado de manutenção e adequação ao uso. Exemplo: aparelhos de ar-condicionado, sistema de água-quente, equipamentos de refrigeração (geladeiras, câmaras frigoríficas, e outros).

Verificação visual dos revestimentos do edifício, como pintura, papel de parede, lambris, gesso, etc., para que estejam em perfeito estado de conservação

1.5 - ATENDIMENTO AO HÓSPED

1.5.1

Instalações e equipamentos com nível de sistemas capazes de assegurar maior comodidade aos hóspedes					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à existência de equipamentos de tecnologia de ponta colocados à disposição do hóspede.

O critério é a verificação *in loco* da existência do referido equipamento. Por exemplo: cartão magnético para controle da despesa, “check-out” por vídeo/TV, sistema automatizado de mensagem (“voice mail”), etc.

1.5.2

Abertura de cama					5★	5★S L
-------------------------	--	--	--	--	----	----------

Refere-se a um detalhe especial de cordialidade (vide item 1.5.7) que é a abertura e preparo da cama do hóspede, no final da tarde, deixando-a pronta para a utilização, à noite. Normalmente é deixado um bombom ou brinde sobre a cama.

1.5.3

Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Autoexplicativo

1.5.4

Roupa lavada e passada no mesmo dia					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à definição de política e procedimentos para recolhimento de roupas sujas dos hóspedes nas UH, e entrega no mesmo dia, lavada e passada. Normalmente, é fixado o horário até 9:00 hs da manhã para entrega da roupa suja do hóspede que pretende receber-lá lavada e passada, no mesmo dia.

1.5.5

Procedimento para atendimento especial para autoridades e personalidades				4★	5★	5★S L
---	--	--	--	----	----	----------

Refere-se a políticas e procedimentos documentados para atendimento às autoridades e personalidades.

1.5.6

Facilidades de atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais, alimentação especial, etc.)				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à definição de política e procedimento para atendimento a minorias especiais. Exemplo: andares para não fumantes, treinamento do pessoal e adaptação do estabelecimento para pessoas com necessidades especiais física, e outros. Colocar idosos e pessoas com necessidades especiais em UH estrategicamente localizadas, com acesso mais fácil, também faz parte dessa política.

1.5.7

Detalhes especiais de cordialidade no atendimento				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à existência de pequenos detalhes que fazem a diferença no atendimento ao hóspede (exemplo: “cocktail” de boas vindas, pequenos brindes, cestas de frutas, e outros).

1.5.8

Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários bi e trilingües				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à verificação de capacidade do hotel em atender hóspedes estrangeiros, utilizando funcionários com fluência, no mínimo, em uma língua estrangeira para hotéis de 4 e 5★ e em duas línguas estrangeiras para os hotéis 5★SL

Verificação da existência de critérios escritos para recrutamento desses funcionários e de acompanhamento e monitoramento de seu desempenho.

1.5.9

Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público			3★	4★	5★	5★S L
--	--	--	----	----	----	----------

Refere-se a política e procedimentos documentados para recrutamento e treinamento do pessoal que atua na linha de frente do hotel, em contato com o hóspede

Verificação da existência de política/procedimento e critérios escritos de sua aplicação e monitoramento. No caso do hotéis **5★SL** deverá haver previsão especial de que todos o pessoal que interage com o hóspedes sejam bilíngües

1.5.10

Treinamento e orientação do pessoal	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
--	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à existência de uma política de orientação e treinamento dos funcionários do estabelecimento, voltada para a execução de suas funções. Os níveis de especificidade e complexidade desse treinamento variam conforme a categoria do hotel.

Verificação da existência de treinamento periódico de todos os funcionários, incluindo atendimento e monitoramento dos resultados.

1.5.11

Presteza e cortesia	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
----------------------------	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à presteza, amabilidade e cortesia dos funcionários.

Verificação:

- Registros de treinamento específico dos funcionários, especialmente dos que interagem com o público;
- Ausência quase total de reclamações e pronta solução das que ocorrem;
- Metodologia para monitoramento de reclamações e adoção de medidas corretivas;

1.5.12

Serviço de despertador					5★	5★S L
a) programável pelo próprio hóspede						
b) executado pelo meio de hospedagem	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L

Refere-se à existência de serviço eficaz de despertar o hóspede no horário por ele pedido, através de operadora de telefonia, rádio-relógio, ou outro meio.

1.5.13

Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à existência de política e de sistema operacional que monitorem as expectativas dos hóspedes, bem como pesquisem suas opiniões e atendam suas reclamações.

Grau de complexidade em função da categoria.

1.5.14

Identificação adequada para os fornecedores de serviços		2★	3★	4★	5★	5★S L
--	--	----	----	----	----	----------

Refere-se à existência de identificação de todos os prestadores de serviços que não tenham vínculo empregatício com o estabelecimento.

1.5.15

Apresentação, vestimenta e identificação adequadas para os empregados		3★	4★	5★	5★S L
--	--	----	----	----	----------

Refere-se à existência de uniformes para todos os funcionários do estabelecimento, adequados às funções que desempenham e aos setores em que trabalham.

1.5.16

Serviços de reserva:

a) no período de 24 horas com atendimento trilingüe							5★ L
b) no período de 24 horas com atendimento bilíngüe						5★	
c) no período de 12 horas						4★	
d) no período de 08 horas	1★	2★	3★				

Os serviços de reserva em estabelecimentos de 1 e 2★ e, no caso de período noturno, em estabelecimentos de 3 a 5★, podem ser terceirizados ou prestados por funcionário do hotel que acumule outras atribuições.

1.5.17

Serviços de recepção:

a) no período de 24 horas				4★	5★	5★ L
b) no período de 16 horas			3★			
c) no período de 12 horas	1★	2★				

Refere-se à existência de setor de recepção, com funcionários treinados para que possam dar este atendimento no período de tempo previsto para a categoria do estabelecimento. Nota-se, neste item, uma aparente incompatibilidade da Matriz com o Regulamento, que prevê o funcionamento da Recepção 24 horas por dia. No entanto, deve-se interpretar os dois textos no sentido de que o hotel, seja de que categoria for, tem que estar apto a permitir a entrada e saída de hóspedes as 24 horas do dia, embora não seja obrigado a prestar os demais serviços inerentes à recepção/portaria fora do horário previsto para sua categoria.

1.5.18

Serviços de mensageiro no período de 24 horas

Os serviços de mensageiro, no caso de período noturno, em estabelecimentos de 4★, podem ser terceirizados ou prestados por funcionário do hotel que acumule outras atribuições.

1.5.19

Disponibilização de serviços de limpeza:

1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------------

Refere-se à verificação da existência do serviço, com funcionários devidamente treinados para o executarem eficazmente.

1.5.20

Serviços de arrumação diário

1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------------

Refere-se à verificação da existência do serviço, com funcionários devidamente treinados para o executarem, eficazmente,

1.5.21

Serviços de manutenção:

1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------------

Refere-se à verificação da existência do serviço e de pessoal próprio ou terceirizado capacitado a executá-lo, eficazmente,

1.5.22

Serviços de telefonia:

a) no período de 24 horas com atendimento trilingüe por turno							5★ L
b) com uma telefonista bilíngüe por turno						5★	

a) Refere-se à existência de setor de telefonia, com funcionários treinados para que possam dar este atendimento 24 horas por dia;

b) Refere-se à existência de uma telefonista bilíngüe por turno, no caso de **5★**.

Critério: verificação da existência dos referidos serviços com os funcionários necessários ao seu funcionamento, inclusive de telefonista bilíngüe e trilingue, para **5★ e 5★SL** respectivamente

1.5.23

Serviço de refeições leves e bebidas nas Unidades Habitacionais (“room service”) no período de 24 horas					4★	5★	5★ S L
--	--	--	--	--	-----------	-----------	-----------------------

Entende-se por refeições leves, os lanches e pratos de rápido preparo, cuja produção não necessite das instalações e equipamentos do restaurante

1.5.24

Serviço de manobra e estacionamento de veículos por funcionário habilitado no período de 24 horas						5★	5★ S L
--	--	--	--	--	--	-----------	-----------------------

Será avaliado quando houver estacionamento próprio ou terceirizado no hotel. Os serviços de manobra e estacionamento de veículos podem ser terceirizados, observadas as disposições da Matriz quanto ao controle de fornecedores.

1.5.25

Sistema de visualização e fechamento de conta diretamente da UH							5★ S L
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Autoexplicativo

1.5.26

Serviço de mordomo							5★ S L
---------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Trata-se da existência e disponibilização de profissionais treinados e especificamente qualificados para prestar atendimento personalizado aos hóspedes que assim desejarem. Entre as principais funções do mordomo estão recepcionar o hóspede na chegada ao hotel, fazer check-in, conduzi-lo à UH, explicar os serviços do hotel, arrumar e desarrumar malas, proceder a reserva em restaurantes e espetáculos, anotar recados, solicitar e contratar serviços etc.

1.5.27

Disponibilização de carros de luxo para locação							5★ S L
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Refere-se a existência de frota própria ou acordo com empresa especializada para disponibilização para locação aos hóspedes que assim desejarem de carros de luxo, incluindo serviço de motorista particular. Os veículos deverão ser blindados e equipados de forma a garantir conforto e segurança para o hóspede.

1.5.28

Serviço de locação de helicóptero							5★ S L
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Trata-se da existência de convênio ou acordo formal com empresa de locação de helicópteros, para disponibilizar o serviço de transporte desde as dependências do hotel, ou de outro local se assim apontado pelo hóspede.

2. - ITENS ESPECÍFICOS

2.1 - PORTARIA / RECEPÇÃO

2.1.1

Área ou local específico para o serviço de portaria / recepção / “lobby”	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
---	----	----	----	----	----	--------------

O Setor de portaria/recepção compreende, normalmente, o espaço que vai desde a entrada do estabelecimento até o balcão da recepção.

A área do “lobby” poderá ser utilizada, simultaneamente, como área de estar ou, apenas, como ponto obrigatório de passagem de quem chega ou sai do estabelecimento, conduzindo aos balcões de portaria, recepção e outros serviços.

2.1.2

Local ou espaço para guarda de bagagem				4★	5★	5★ S L
a) fechado						
b) não necessariamente fechado	1★	2★	3★			

Refere-se à dependência onde são guardados os pertences do hóspede após ter ele desocupado a UH.

Essa dependência deve ser fechada, no caso dos estabelecimentos de 4 e 5★ e 5★SL

2.1.3

Local adequado para guarda de correspondência e mensagens			3★	4★	5★	5★ S L
--	--	--	----	----	----	--------------

Refere-se a existência de local apropriado na recepção, onde possam ser guardadas ordenadamente as correspondências, recados e documentos em geral, destinados ao hóspede

2.1.4

Sistema adequado de envio / recebimento de mensagens	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
---	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se a sistema que possibilita ao hóspede receber e enviar mensagens com confiabilidade.

2.1.5

Serviço de guarda de bagagem		2★	3★	4★	5★	5★ S L
-------------------------------------	--	----	----	----	----	--------------

Refere-se à existência de gerenciamento, por pessoa devidamente orientada, para a prestação de serviço organizado e seguro de guarda de bagagem.

2.1.6

Política própria, definida para “check-in / check-out”, que estabeleça orientação específica para impedir:	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras)						
b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais						

Refere-se à existência de normas, procedimentos e treinamento, de como se proceder na hora do “check-in/check-out” do hóspede. Deverão conter os dados para registro dos hóspedes: data/horário de entrada e saída, tarifa, forma de pagamento, por quem foi feita a reserva, entre outros. Além disso, devem contemplar diversas orientações para que os funcionários possam saber lidar, eficazmente, com as mais variadas situações com que irão se deparar, como saída após o horário estabelecido para “check-out”, visitas ao hóspede no apartamento, etc.

2.1.7

Sistemas integrados de controle, permitindo eficácia no “check-in / check-out”				4★	5★	5★ S L
---	--	--	--	----	----	--------------

Refere-se à existência de sistema informatizado e integrados com os diversos setores e departamentos do hotel que permita, com rapidez e eficiência, informar à recepção o que o hóspede consumiu nas diversas dependências do hotel, ou todos os seus dados quando do “check-in”.

2.1.8

Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade:	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
a) sob supervisão permanente de gerente ou supervisor capacitado					5★	5★S L
b) falando fluentemente (mínimo de uma pessoa em cada turno) na portaria e na recepção, pelo menos:						
b1) Português e mais três línguas estrangeiras						5★S L
B2) Português e mais duas línguas estrangeiras					5★	
B3) Português e mais uma língua estrangeira				4★		

Refere-se à existência de manual, com normas e procedimentos, e treinamento, quando da seleção de funcionários, para que eles possuam instrução e capacitação suficientes para prestar as mais variadas informações e serviços para o hóspede, mesmo que esse atendimento, dependendo da categoria do hotel, exija fluência em língua estrangeira.

2.1.9

Informações e folhetos turísticos			3★	4★	5★	5★S L
--	--	--	----	----	----	----------

Local apropriado na recepção, com folhetos e informações de ordem diversa sobre a cidade ou região, bem como funcionários aptos a prestar informações de interesse turístico do hóspede, como sejam, restaurantes, meios de transporte, atrativos, etc.

2.1.10

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de graduação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.2 - ACESSOS E CIRCULAÇÕES

2.2.1

Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
--	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à existência de rampas, elevadores e demais facilidades de acesso para pessoas com necessidades especiais, assim como escadas e rotas de fuga desimpedidas para utilização em casos de emergência.

2.2.2

Entrada de serviço independente			3★	4★	5★	5★S L
--	--	--	----	----	----	----------

Refere-se à entrada do prédio destinada exclusivamente aos funcionários e fornecedores do estabelecimento, bem como às mercadorias. A entrada de serviço liga-se diretamente às áreas de cozinha, almoxarifado, depósitos e áreas administrativas.

2.2.3

Identificação do acesso/circulação para orientação dos banhistas						5★	5★S
---	--	--	--	--	--	----	-----

Autoexplicativo.

2.2.4

Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento			3★	4★	5★	5★	5★S
--	--	--	----	----	----	----	-----

Refere-se ao conjunto de placas e painéis em locais estrategicamente colocados, de fácil visibilidade, para orientar o trânsito do hóspede nos diversos setores do estabelecimento. Ex: indicação de andares de uso comum, salões de reuniões com os nomes de cada salão, restaurantes e piscina e sua localização; orientação quanto ao número dos apartamentos em cada andar ou dependência do Setor Habitacional, etc.

Critério a ser utilizado: verificação da existência física.

2.2.5

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	1★	2★	3★	4★	5★	5★	5★S
---	----	----	----	----	----	----	-----

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de gradação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.3 - SETOR HABITACIONAL

2.3.1

Todas as salas e quartos das UH com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações	1★	2★	3★	4★	5★	5★	5★S
--	----	----	----	----	----	----	-----

Autoexplicativo.

2.3.2

Todas as UH deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior ou através de duto		2★	3★	4★	5★	5★	5★S
--	--	----	----	----	----	----	-----

Autoexplicativo.

2.3.3

Facilidades de informatização / mecanização, nas UH						5★	5★S
--	--	--	--	--	--	----	-----

Refere-se a facilidades para instalação de equipamentos de informatização/mecanização em um percentual das UH (conforme as conveniências do mercado), para atendimento das exigências desse tipo de clientela.

2.3.4

Quarto de dormir com menor dimensão igual ou superior a 2,50m e área média igual ou superior a							
a) 18,00m² (100% das UH)							5★S
b) 16,00m² (em no mínimo 90% das UH)						5★	

C) 14,00m² (em no mínimo 80% das UH)				4★		
d) 12,00m² (em no mínimo 70% das UH)				3★		
e) 10,00m² (em no mínimo 65% das UH)		2★				
f) 9,00m²(em no mínimo 65% das UH)	1★					

Refere-se à existência de áreas úteis, nos quartos de dormir, em atendimento ao mínimo exigido para a categoria. Incluem-se nessas áreas o armário e/ou “closet” e o vestíbulo, quando existentes.

A menor dimensão (comprimento ou largura) da UH tem que ser sempre igual ou superior a 2,50m e a área média dos quartos deve atender às dimensões mínimas na percentagem exigida.

Os quartos de dormir conjugados com o ambiente de estar, embora diferenciados das suítes, ou por lhes faltarem paredes separando os dois ambientes, ou por carecer, um dos ambientes, de abertura para o exterior e ventilação natural, deverão ter suas áreas calculadas somando-se as dos dois ambientes, não se admitindo, porém, que nenhum deles tenha área e dimensão mínima inferiores, respectivamente, a 9,00 m² e 2,50 m.

2.3.5

Banheiro com área média igual ou superior a (em no mínimo 90% das UH):						5★S L
A) 5,00m² (100% das UH)						
B) 4,00m²(em no mínimo 90% das UH)					5★	
C) 3,30m²(em no mínimo 80% das UH)				4★		
D) 3,00m²(em no mínimo 70% das UH)			3★			
E) 2,30m² (em no mínimo 65% das UH)		2★				
F) 1,80m² (em no mínimo 65% das UH)	1★					

Refere-se à existência de áreas úteis, nos banheiros, que em média atendam o valor mínimo estabelecido para a categoria.

No caso de existir lavatório localizado fora do banheiro, as áreas onde se situa esse lavatório e aquela necessária a sua circulação serão consideradas como incluídas no banheiro para fins de atendimento deste item.

2.3.6

UH do tipo suíte com sala de estar de área média igual ou superior a:						5★S L
a) 12,00m² (em 100% das UH's)						
b) 11,00m²					5★	
c) 10,00m²				4★		
d) 9,00m²			3★			
e) 8,00m²		2★				

Refere-se à existência de um percentual de UH, fixado à conveniência do estabelecimento, do tipo suíte, que é uma unidade habitacional constituída, no mínimo, de quarto de dormir para uso exclusivo do hóspede, sala de estar e banheiro privativo.

O quarto de dormir deverá estar fisicamente separado da sala de estar por parede, com porta de comunicação.

Além das áreas mínimas exigidas para a sala de estar, estas deverão ser equipadas, ao menos, com um sofá, duas poltronas e mesa de centro ou lateral.

Critério a ser utilizado: verificação, caso existam suítes, das áreas de suas salas de estar, em obediência aos mínimos exigidos e do mobiliário básico.

No caso dos hotéis 5★SL será exigido 20% das UH do tipo suíte

2.3.7

UH do tipo suíte e/ou unidades conversíveis em suítes					4★	5★	5★S L
--	--	--	--	--	-----------	-----------	------------------

Autoexplicativo.

2.3.8

Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH's	1★	2★	3★	4★	5★	
---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	--

Autoexplicativo.

2.3.9

Tranca interna nas UH	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------------

Refere-se à obrigatoriedade do uso de trancas, que só podem ser acionadas pelo hóspede quando o mesmo se encontrar no interior da UH. A complexidade dessas trancas e sua sofisticação devem variar com a categoria do estabelecimento.

2.3.10

Rouparias auxiliares no setor habitacional					5★	5★S L
---	--	--	--	--	-----------	------------------

Refere-se a local fechado e exclusivo, destinado à guarda de roupa limpa de cama e banho, situado nos setores habitacionais.

Critério a ser utilizado: quando o prédio for de partido vertical deve existir no mínimo uma rouparia para cada 3 pavimentos e, no caso de partido horizontal, a quantidade de rouparias dependerá das necessidades do Setor Habitacional.

2.3.11

Local específico para material de limpeza				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	-----------	-----------	------------------

Refere-se a local fechado para uso exclusivo da guarda do material de limpeza situado nos setores habitacionais.

Critério a ser utilizado: no mínimo um local, para cada três pavimentos, quando o prédio for de partido vertical, e de acordo com as necessidades dos setores habitacionais, no caso de partido horizontal.

2.3.12

Climatização adequada em 100% das UH			3★	4★	5★	5★S L
---	--	--	-----------	-----------	-----------	------------------

Refere-se à verificação da existência de equipamento adequado à climatização (refrigeração/calefação) na UH.

2.3.13

TV a cores, equipamento de vídeo cassete e DVD em 100% das UH, além de TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica						5★S L
---	--	--	--	--	--	------------------

2.3.14

TV a cores em 100% das UH, TV a cabo ou por antena parabólica			40	50	
--	--	--	-----------	-----------	--

A TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica deverá permitir a existência de, no mínimo, canais específicos para notícias, esportes, “shows” e filmes. No caso dos hotéis 5★SL deverão estar disponíveis pelo menos 2 canais em 2 línguas estrangeiras, e também serviço de contratação de programas especiais, comumente chamados de “pay per view”.

2.3.14

TV em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3★	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Autoexplicativo.

2.3.15

Mini refrigerador em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3★	4★	5★	5★S	L
---	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------	-----------	-----------	------------	----------

Para os hotéis de **5★ e 5★SL** o mini refrigerador deverá estar previamente abastecido, no mínimo, com água mineral, sucos, refrigerantes e cerveja, e mais artigos de aperitivo

2.3.16

Água potável disponível na UH	1★	2★	3★	4★	5★	5★S	L
--------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	----------

Autoexplicativo.

2.3.17

Café da manhã no quarto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4★	5★	5★S	L
--------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------	-----------	------------	----------

Refere-se à existência de serviço de café da manhã oferecido na UH, ainda que sujeito à cobrança à parte, bem como de lista de artigos que este café da manhã inclui, para conhecimento do hóspede. No caso dos hotéis **5★SL** a lista de artigos deverá ser apresentada em português e pelo menos mais 2 línguas estrangeiras

2.3.18

Armário, "closet" ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	1★	2★	3★	4★	5★	5★S	L
---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	----------

Autoexplicativo.

2.3.19

Mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar, em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	2★	3★	4★	5★	5★S	L
---	--------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	----------

Para cada leito, deverá existir uma pequena mesa de apoio ou suporte.

Quando entre duas camas houver uma única mesa de cabeceira, esta deverá ter as dimensões mínimas de 0,60m x 0,40m.

2.3.20

Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3★	4★	5★	5★S	L
--	--------------------------	--------------------------	-----------	-----------	-----------	------------	----------

A lâmpada de leitura deve existir na quantidade correspondente ao número de ocupantes previsto para a Unidade Habitacional.

2.3.21

Sonorização ou rádio controlada pelo hóspede	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	5★	5★S	L
a) em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	5★	5★S	L
b) em 80% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4★			

Refere-se à existência de sistema de som ambiente, ou rádio com no mínimo três canais, comandados na UH pelo hóspede.

2.3.22

Comando de aparelhos de som, ar condicionado, luz e TV em 100% das UH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4★	5★	5★S	L
--	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------	-----------	------------	----------

Trata-se de comando geral ou individualizado (com controle remoto, por exemplo) que permita ao hóspede controlar todas as luzes, e os aparelhos eletro-eletrônicos existentes no apartamento, bem

como suas funções (canais de TV, etc.). Para hotéis 5★SL comando deverá compreender, inclusive, o controle do ar condicionado, para climatização (refrigeração/aquecimento) do ambiente.

2.3.23

Ramais telefônicos em 100% das UH				3★	4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	----	---------

Trata-se de sistema de telefones instalados nas UH que devem permitir ligações internas e externas.

2.3.24

Porta malas em:							
a) 100% das UH				3★	4★	5★	5★ L
b) 50% das UH		2★					

Autoexplicativo.

2.3.25

Cortina ou similar em 100% das UH				3★	4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	----	---------

Autoexplicativo.

2.3.26

Vedaçāo opaca nas janelas em 100% das UH				4★	5★	5★ L
---	--	--	--	----	----	---------

A vedação opaca deve permitir níveis de luminosidade adequados ao repouso dos hóspedes, chegando, até, em algumas Unidades Habitacionais, à utilização de “black-out” que permita o sono diurno.

2.3.27

Mesa de refeições com um assento por leito em 100% das UH				4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	---------

Considera-se atendido o item, com a existência de equipamento que permita a realização de refeições nas UH, de forma confortável, com no mínimo um assento para cada leito.

2.3.28

Mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais				5★	5★ L
--	--	--	--	----	---------

Trata-se de mesa com dimensões adequadas para que o hóspede possa escrever e ler. Deve ser servida por cadeira específica, iluminação direta, linhas telefônicas para fax-modem, tomada tripolar (para microcomputador e impressora), tomada bipolar (para recarregador de telefone celular). A quantidade de tomadas deverá ser suficiente para que se possa utilizar os equipamentos acima descritos, simultaneamente.

2.3.29

Espelho de corpo inteiro em 100% das UH				4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	---------

Trata-se de espelho de boa qualidade, instalado na UH, independente do espelho do banheiro, com dimensões de 1,20m x 0,40m, no mínimo, ou com área equivalente que permita a observação, de corpo inteiro, de uma pessoa adulta.

2.3.30

Cofres para guarda de valores para						
a) 100% das UH					5★	5★ L
b) 60 % das UH				4★		

Trata-se de cofres de pequenas dimensões fixados rigidamente nas UH, via de regra no interior dos armários ou do “closet”, com sistema de fechamento sob controle exclusivo do hóspede. Este sistema de fechamento poderá ser mecânico ou eletrônico, mas sempre de abertura exclusiva pelo hóspede.

2.3.31

Camas com dimensões superiores às normais e travesseiros antialérgicos					5★	5★S L
---	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à existência de camas com dimensões especiais, de, no mínimo:

- para casal: 2,00m de comprimento x 1,40m de largura,
- para solteiro: 2,00m de comprimento x 1,20m de largura.

2.3.32

Acessórios básicos em 100% das UH (sabonete, dois copos, cesta de papéis do banheiro)	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
--	----	----	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.33

Água quente em 100% das UH:					5★	5★S L
a) em todas as instalações					5★	5★S L
b) no chuveiro e lavatório				4★		
c) no chuveiro	1★	2★	3★			

Nos dois primeiros casos (letras “a” e “b”), a temperatura da água aquecida pode ser controlada pelo hóspede e o sistema deve aquecer uniformemente a água e funcionar durante 24 horas. Já no último caso (letra “c”), embora o aquecimento também seja uniforme, durante as 24 horas, a temperatura da água não precisa, via de regra, ser regulada de acordo com a preferência do hóspede.

2.3.34

Lavatório com bancada e espelho, em 100% das UH				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.35

Bidê ou ducha manual em 100% das UH			3★	4★	5★	5★S L
--	--	--	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.36

Índice de iluminação suficiente para uso do espelho do banheiro, em 100% das UH			3★	4★	5★	5★S L
--	--	--	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.37

Tomada a meia altura para barbeador em 100% das UH			3★	4★	5★	5★S L
---	--	--	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.38

Indicação de voltagem das tomadas em 100% das UH	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.3.39

Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH

Capaz de permitir, ao menos, o recebimento de ligações externas.	5★	5★S L
--	----	----------

2.3.40

Box de chuveiro com área igual ou superior a 0,80 m² em 100% das UH

Autoexplicativo.	3★	4★	5★	5★S L
------------------	----	----	----	----------

2.3.41

Banheira em 30% das Suítes

Autoexplicativo.	5★	5★S L
------------------	----	----------

2.3.42

Vedaçāo para o box em 100% das UH

Refere-se à vedação flexível (cortina) ou rígida (vidro temperado, acrílico) para o box, destinada a isolar adequadamente a área seca da molhada, evitando que a área externa ao box se molhe, durante o banho.	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

2.3.43

Suporte ou apoio para produtos de banho, no box, em 90% das UH

Autoexplicativo.	3★	4★	5★	5★S L
------------------	----	----	----	----------

2.3.44

Acessórios complementares composto por 5 amenidades**a) em 100% das UH****b) disponibilizados para uso do hóspede**

Estas amenidades que visam dar conforto ao hóspedes poderão ser constituídas de material para escrever, saco de roupa para lavanderia, fósforos, polidor de sapatos, cesta de papéis no quarto da UH, etc.

2.3.45

Outros acessórios em 100% das UH (touca de banho, escova e pasta de dentes, shampoo, creme condicionador, creme hidratante, secador de cabelos, roupão, espelho com lente de aumento, lixa, cotonete, espuma de banho, sais de banho, etc.)**a) mínimo de oito****b) mínimo de seis****c) mínimo de quatro**

Autoexplicativo.	4★	5★S L
------------------	----	----------

2.3.46

Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com equipamentos de 1^a linha

Os materiais utilizados nos revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração devem incluir-se entre aqueles considerados “top” de linha, por fabricantes, arquitetos, revistas e lojas especializadas. No caso dos hotéis 5★SL estes materiais deverão conferir suntuosidade à UH.

2.3.47

Limpeza diária	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
-----------------------	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se à existência de limpeza diária de todas as UH. Deverá existir sistema para controle e acompanhamento dessa limpeza.

2.3.48

Freqüência de troca de roupas de cama a cada mudança de hóspede e:						
a) diariamente se desejado pelo hóspede				4★	5★	5★ S L
b) em dias alternados se desejado pelo hóspede			3★			
c) duas vezes por semana se desejado pelo hóspede	1★	2★				

Autoexplicativo.

2.3.49

Freqüência de troca de roupas de banho a cada mudança de hóspede e:						
a) diariamente se desejado pelo hóspede			3★	4★	5★	5★ S L
b) em dias alternados se desejado pelo hóspede		2★				
c) duas vezes por semana se desejado pelo hóspede	1★					

Autoexplicativo.

2.3.50

Serviço “Não perturbe”, “Arrumar o quarto”				4★	5★	5★ S L
---	--	--	--	----	----	--------------

Refere-se à existência de sistemática pela qual o hóspede solicita – e é atendido pronta e eficazmente – os serviços de não ser incomodado no apartamento (“Não Perturbe”) e de providenciar a arrumação da Unidade Habitacional (“Arrumar Quarto”).

2.3.51

Detalhes especiais de cordialidade					5★	5★ S L
---	--	--	--	--	----	--------------

Refere-se ao gerenciamento de sistema de oferecimento de brindes, cartões de boas-vindas, cestas de flores/frutas, vinhos e outros, para tratamento, com especial deferência, ao hóspede.

Critério a ser utilizado: verificar se existem, ou como são disponibilizados, os brindes oferecidos e se há sistema e critérios de gestão para seleção de pessoas e sua distribuição.

2.3.52

Computador com acesso veloz à internet em 100% das UH's						5★ S L
--	--	--	--	--	--	--------------

Refere-se à existência de equipamentos de informática em todas as UH's, em perfeito estado de conservação e funcionamento e com conectividade veloz à internet (banda larga)

2.3.53

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
---	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de gradação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.4 - ÁREAS SOCIAIS

2.4.1

Relação de áreas sociais/estar por UH (não incluída a circulação de:						5★ L
a) 2,50m²						
b) 2,00m²					5★	
c) 1,50m²					4★	
d) 1,00m²				3★		
e) 0,50m²	1★	2★				

Refere-se à relação existente entre as áreas sociais e o número de Unidades Habitacionais. Entende-se por áreas sociais o somatório das seguintes áreas de acesso e uso comum dos hóspedes:

- a) portaria, “hall” de recepção e bar (se situado nas áreas sociais), excluídas as áreas internas aos balcões de atendimento;
- b) ambientes de estar, de TV, de jogos, e de leitura;
- c) terraços cobertos e equipados com móveis de estar (não incluídos os das Unidades Habitacionais).

Somente considerar-se-ão incluídas nas áreas sociais, com suas áreas computadas para os fins de atendimento deste item/padrão, as salas de jogos localizadas no prédio principal e integradas e interligadas com as demais áreas sociais, cuja destinação seja múltipla, com ambientes específicos para jogos diversos, leitura e conversação.

Σ S Sociais (somatório das áreas sociais)

Nº total UH (número total de unidades habitacionais)

Critério a ser utilizado: somar as áreas, verificar o total de UH, estabelecer a relação entre elas e verificar se essa relação supera a metragem quadrada mínima estabelecida para a categoria.

2.4.2

Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada, com compartimento especial, adaptado para pessoas com necessidades especiais, respeitando as normas e leis em vigor			3★	4★	5★	5★ L
--	--	--	-----------	-----------	-----------	-----------------

Refere-se à verificação da existência de banheiros sociais, masculino e feminino, nas áreas sociais. Os banheiros sociais masculino e feminino, separados, compõem-se, no mínimo de: lavatório e bacia sanitária, sendo que no masculino é recomendável acrescentar-se mictórios independentes. Eles deverão estar equipados ainda com acessórios mínimos, tais como: espelho de “toilette” sobre o lavatório, sistema de secagem de mãos, saboneteira e cesta de papéis. Os pisos e paredes deverão ser revestidos de material impermeável e de fácil limpeza. A iluminação poderá ser artificial e a exaustão, quando não houver aberturas para o exterior, por meio de dutos. O banheiro social, com facilidades para pessoas com necessidades especiais, pode ser uma unidade específica para uso exclusivo dos mesmos, ou o banheiro de uso comum dotado de padrões de acessibilidade que permitam a utilização, pela pessoa com necessidades especiais, de pelo menos uma peça de cada tipo, obedecendo as leis em vigor.

Critério a ser utilizado: verificar a existência dos banheiros sociais, separados por sexo, e a possibilidade de sua utilização por pessoas com necessidades especiais, caso não haja banheiros específicos para seu uso. A exigência quanto a pessoas com necessidades especiais deve observar o item 1.1.5.

2.4.3

Estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de UH com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais, devidamente sinalizado prevendo manobreiro					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à verificação da existência de vagas à disposição dos hóspedes (cobertas ou não), localizadas no próprio prédio, ou ainda fora do estabelecimento, desde que haja contrato de locação e manobrista habilitado. No local para embarque/desembarque de pessoas com necessidades especiais devem existir placas indicativas (com simbologia internacional) colocadas a uma altura que permita sua rápida identificação. Havendo diferença de nível entre a rua e a entrada social do estabelecimento, ou para o ingresso ao seu interior, o desnível deverá ser vencido através de rampas, ou, dependendo da data de aprovação do projeto (após 12/08/87), deverão existir meios para o atendimento deste requisito.

2.4.4

Climatização adequada nas áreas sociais				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à verificação da existência de equipamento ou sistema adequado à climatização (refrigeração/calefação) no setor social.

2.4.5

Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com materiais de 1^a linha					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à verificação da qualidade dos materiais utilizados nos revestimentos, mobiliário e decoração, que deverão estar entre os “top” de linha. No caso dos hotéis 5★SL deverão conferir suntuosidade.

Critério a ser utilizado: análise visual do tipo de material, que deverá ser de 1^a linha, nos revestimentos, mobiliário e decoração. Os revestimentos dos banheiros devem ser de material resistente, liso, impermeável e lavável.

2.4.6

Tratamento paisagístico					5★	5★S L
--------------------------------	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à verificação de tratamento paisagístico nas áreas sociais.

Critério utilizado deverá ser a análise visual do tratamento paisagístico, nas áreas internas e/ou externas, através de demonstração de conservação e manutenção permanentes.

2.4.7

Heliponto						5★S L
------------------	--	--	--	--	--	----------

Autoexplicativo

2.4.8

Musica ao vivo em pelo menos um dos ambientes sociais						5★S L
--	--	--	--	--	--	----------

Refere-se a existência de evidências objetivas compravadas através de contratos de serviços, instrumentos e equipamentos e exame in locco de que o hotel disponibiliza musica ao vivo a seus hóspedes sejam no lobby, recepção bares ou outra área social de concentração de hóspedes, pelo menos nos horários de maior concentração nestes locais.

2.4.9

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de graduação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.5 - COMUNICAÇÕES

2.5.1

Equipamento telefônico nas áreas sociais	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.5.2

Local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade				4★	5★	5★S L
--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à existência de local com privacidade para ligações telefônicas.

A privacidade poderá ser garantida através de espaço adequado, cabine telefônica, ou similar. Poderá localizar-se junto à recepção, à disposição dos hóspedes e com fácil acesso pela área social, oferecendo privacidade ao hóspede durante o seu uso.

2.5.3

Central telefônica, com ramais em todos os setores			3★	4★	5★	5★S L
---	--	--	----	----	----	----------

Refere-se à existência de central telefônica, conectada a todos os setores do hotel, inclusive as UH.

A central telefônica deverá ter ramais em todos os setores do estabelecimento e deverá estar em perfeitas condições de uso. Nas demais categorias, onde houver este tipo de serviço, deverão ser obedecidos os mesmos critérios.

2.5.4

Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
--	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à existência de serviço telefônico capaz de assegurar, com eficácia, as comunicações externas e internas do hóspede.

A eficácia do serviço telefônico deverá ser garantida através de equipamentos com quantidade e qualidade suficientes para o porte do estabelecimento.

2.5.5

Equipamento para fax			3★	4★	5★	5★S L
-----------------------------	--	--	----	----	----	----------

Autoexplicativo.

2.6 - ALIMENTOS E BEBIDAS

2.6.1

Área de restaurante compatível com a quantidade de UH, com ambientes distintos e acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas

a) de no mínimo 1,00m² por lugar							5★ S L
b) de no mínimo 0,80m² por lugar					4★	5★	

Refere-se à compatibilidade da área de restaurante com o número de UH.

Restaurantes são salas, com cozinha separada, onde são servidas as refeições diárias, por pessoal devidamente treinado. As áreas dos restaurantes são aquelas ocupadas pelas mesas, cadeiras e outros equipamentos inerentes, inclusive a área de circulação dos usuários. Para este cálculo será considerado o somatório das áreas das salas de refeições de todos os restaurantes existentes no estabelecimento. As facilidades que deverão existir para os pessoas com necessidades especiais física são as constantes na NBR 9050, observado o item 1.1.5, da Matriz de Classificação.

Critério a ser utilizado: verificar a existência de restaurante com capacidade compatível com o número de UH, com área mínima de 1,00m² por lugar para hotéis **5★SL** e com área mínima de 0,80m² para hotéis **4★ e 5★** e com facilidades para utilização por pessoas com necessidades especiais.

2.6.2

Ambiente para café da manhã / refeições leves

3★

As áreas das salas de refeições são todas aquelas ocupadas por mesas, cadeiras e outros equipamentos inerentes, incluindo a área de circulação dos usuários e do pessoal de serviço.

2.6.3

Ambiente de bar

a) Mínimo de dois

b) Mínimo de um

Os bares são instalações próprias para servir bebidas em balcão e/ou pequenas mesas, com a presença de “bar man”. A área de serviço do bar, atrás do balcão, deve possuir local para a guarda de copos e garrafas, pia para a lavagem de copos e refrigerador para a guarda de bebidas e gelo. Sempre que o bar servir bebidas apenas no balcão, este deve dispor de assentos ao longo do mesmo.

2.6.4

Copa central para o preparo de lanches e café da manhã

**5★
S
L**

Copa central é uma dependência própria e separada da cozinha, que tem por objetivo o preparo e distribuição do café da manhã e de pratos leves para o “Room Service” e Sala de Café. Deverá ser obrigatória, também, a sua existência, se, em outras categorias, os estabelecimentos oferecerem estes serviços.

2.6.5

Despensa para abastecimento diário da cozinha

**4★ 5★ 5★
S L**

A despensa é a área específica destinada a suportar uma quantidade de alimentos suficientes para o uso diário da cozinha do estabelecimento.

2.6.6

Climatização adequada nos restaurantes, bares e outros

**4★ 5★ 5★
S L**

Refere-se à verificação da existência de sistema ou equipamento adequado à climatização (refrigeração/calefação) no setor de Alimentos e Bebidas.

2.6.7

Aparador, carrinho, gueridon ou similar				4★	5★	5★ S
--	--	--	--	----	----	---------

Trata-se de móvel destinado à guarda de louças, talheres, copos, toalhas e guardanapos limpos para distribuição.

2.6.8

Toalhas e guardanapos de tecido				4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	---------

Autoexplicativo.

2.6.9

Baixelas e talheres de prata, inox, ou material equivalente				4★	5★	5★ S
--	--	--	--	----	----	---------

Considera-se baixela o conjunto completo e uniforme de utensílios para o serviço das mesas da sala de refeições, cujo material deverá ser de prata, inox ou material equivalente, verificando se estão em perfeitas condições de uso e apresentação. Os materiais utilizados devem incluir-se entre aqueles considerados “top” de linha, por fabricantes, arquitetos, revistas e lojas especializadas. Caso as demais categorias de hotéis ofereçam serviços em sala de refeições, também deverão ter baixelas que, no entanto, poderão ser de outro material, dependendo da categoria do estabelecimento.

2.6.10

Pratos de porcelana ou equivalente de 1ª linha				4★	5★	5★ S
---	--	--	--	----	----	---------

Os pratos deverão ser de porcelana ou material incluído entre aqueles considerados “top” de linha, por fabricantes, arquitetos, revistas e lojas especializadas e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação. Caso as demais categorias de hotéis ofereçam serviços em sala de refeições, também deverão ter jogos uniformes de pratos que, no entanto, poderão ser de outro material, dependendo da categoria.

Critério a ser utilizado: verificação da existência, da quantidade e da qualidade dos pratos.

2.6.11

Copos tipo cristal				4★	5★	5★ S
---------------------------	--	--	--	----	----	---------

Refere-se à verificação da existência de copos tipo cristal.

As características principais dos copos tipo cristal são: limpidez, transparência e sonoridade. Apresentam alto índice de refração e não possuem defeitos. Devem estar em perfeitas condições de uso e apresentação. Caso as demais categorias de hotéis ofereçam serviços em sala de refeições, também deverão ter jogos uniformes de copos, que no entanto, poderão ser de outro material, dependendo da categoria.

2.6.12

Câmaras frigoríficas ou equipamento similar				4★	5★	5★ S
--	--	--	--	----	----	---------

Câmara frigorífica é o compartimento equipado por uma unidade de refrigeração completa. A porta, as paredes e o piso deverão ser revestidos de material impermeável e isolante térmico, admitindo-se sua substituição por equipamento similar, desde que em perfeitas condições de uso.

2.6.13

Sistema de exaustão mecânica no ambiente				4★	5★	5★ S
---	--	--	--	----	----	---------

A exaustão mecânica no ambiente da cozinha/copa, geralmente através de duto, é feita por equipamento para renovação do ar, localizado na parede, com motores blindados acoplados ao mesmo.

2.6.14

Telas nas áreas de serviço com aberturas para o exterior	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

As telas deverão ter trama pequena o suficiente para impedir a entrada de insetos, roedores e pequenos animais, devendo estar bem fixadas, conservadas e presentes em todas as aberturas para o exterior.

2.6.15

Critérios específicos de qualificação do cozinheiro					5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----------

Refere-se à verificação da existência de critérios escritos para a qualificação do cozinheiro.

Critério a ser utilizado: verificar registros e o nível de capacitação do cozinheiro em função dos critérios que lhe foram exigidos, pelo estabelecimento, para admissão e operação.

2.6.16

Critérios específicos de qualificação do “bar man”					5★	5★S L
---	--	--	--	--	----	----------

Autoexplicativo.

2.6.17

Serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento:						
a) 24 horas de atendimento em restaurante de padrão internacional , com cardápio trilingüe.						5★S L
b) adega e “somelier”						5OSL
c) almoço e jantar, de padrão internacional, no restaurante principal					5★	
d) almoço e jantar no restaurante principal				4★		
e) café da manhã e nas refeições leves eventualmente oferecidas	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L

Refere-se à verificação do padrão de alimentação, bem como de detalhes no atendimento do restaurante (qualidade dos alimentos, matéria-prima, apresentação, etc.).

Todas as atividades, instalações, equipamentos e ambientes do Setor de Alimentos e Bebidas deverão obedecer a procedimentos e instruções de trabalho escritos que padronizem a forma de atendimento à Legislação e Regulamentos Sanitários aplicáveis quanto a recebimento, armazenamento, manuseio, preparação e serviços.

2.6.18

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	1★	2★	3★	4★	5★	5★S L
---	----	----	----	----	----	----------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de graduação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.7 - LAZER

2.7.1

Sala de ginástica / musculação com instrutor						5★	5★S
---	--	--	--	--	--	-----------	------------

Refere-se à verificação da existência de dependência apropriada para o uso de aparelhos de ginástica e/ou musculação, com instrutor.

O instrutor deverá apresentar qualificação específica. No caso dos hotéis **5★SL** deverá estar disponível profissionais para atendimento profissionalizados, comumente conhecidos como “personal trainer” e serviços de massagens com profissionais habilitados

2.7.2

Sauna seca ou a vapor, com sala de repouso						5★	5★S
---	--	--	--	--	--	-----------	------------

A sauna a vapor utiliza revestimentos impermeáveis e não porosos, capazes de enfrentar um ambiente úmido e quente. O ar saturado de vapor de água gerado é controlado por equipamento próprio. A temperatura máxima suportável é de 50 °C. A sauna seca permite suportar temperaturas de até 120 °C e é revestida de madeira. Como parte integrante da sauna, é obrigatória a presença de uma sala de repouso, equipada com móveis especiais para descanso, sanitários, vestiário e, principalmente, ducha de água fria. Os equipamentos e móveis devem estar em perfeitas condições de uso.

2.7.3

Equipamentos de ginástica						5★	5★S
----------------------------------	--	--	--	--	--	-----------	------------

Esses equipamentos, são os tradicionalmente existentes em academias, para desenvolver a musculatura de braços, pernas e abdômen.

2.7.4

Ambiente reservado para leitura, visitas, jogos e outros						5★	5★S
---	--	--	--	--	--	-----------	------------

A sala de leitura é ambiente exclusivo, equipado com iluminação e mobiliário adequados, inclusive para acomodar livros, jornais e revistas. O ambiente da sala de leitura deverá ser tranquilo e permitir a concentração. A sala de jogos de mesa deverá situar-se em ambiente específico, de uso exclusivo dos hóspedes do estabelecimento. A sala de jogos de mesa poderá estar equipada com mesas para jogos de xadrez, damas, bilhares, sinuca, ping-pong, dominó e outros permitidos, bem como aparelhos de recreação.

A área deste ambiente destinado a lazer múltiplo pode, também, ser considerada como área social, nos termos do item 2.4.1.

Deverá ser verificado se existe área suficiente para o mobiliário e equipamentos, de acordo com o porte do estabelecimento. As dependências e o material deverão estar em condições perfeitas de uso.

2.7.5

Piscina climatizada						5★S
----------------------------	--	--	--	--	--	------------

Refere-se à existência de equipamentos apropriados de piscina que tenha como medidas mínimas 4 x 12 m e mantenha serviço especializado de guarda-vidas e água com temperatura adequada.

2.7.6

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria						5★	5★S
---	--	--	--	--	--	-----------	------------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de gradação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e

sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.8 - REUNIÕES / ESCRITÓRIO VIRTUAL

2.8.1

Ambiente adequado para reuniões/escritório virtual					4★	5★	5★S L
---	--	--	--	--	----	----	----------

O hotel deverá possuir área, normalmente localizada nas salas de apoio ao salão de reuniões e convenções, com detalhes arquitetônicos (revestimentos, acomodações, acústica, etc.) e instalações eletro-eletrônicas capazes de torná-la prontamente reversível em ambiente - escritório virtual - que atenda aos desejos do hóspede ou cliente em utilizá-la para suas atividades profissionais e reuniões de negócios.

2.8.2

Equipamentos para reuniões/escritório virtual					4★	5★	5★S L
--	--	--	--	--	----	----	----------

Esses equipamentos compreendem: aparelhos de fax, máquinas para reprodução xerográficas, computadores em versões atuais, modem, conexão com Internet ou similar, vídeo-cassete, TV, aparelhos retroprojetores, telas para projeção, aparelhos de projeção de slides, e tudo o mais que possa servir de apoio para convenções e reuniões. O avaliador deverá verificar a existência ou capacidade de disponibilização desses equipamentos para que reuniões/convenções ocorram simultaneamente no estabelecimento (de acordo com o número de salas destinados para este fim), aceitando-se contrato de locação. Além do contrato de manutenção com firma especializada, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso. Nas demais categorias onde houver este tipo de dependência, deverão ser utilizados os mesmos critérios.

2.8.3

Qualidade dos serviços prestados (“coffee break” e outros)					4★	5★	5★S L
---	--	--	--	--	----	----	----------

A comprovação deverá ser feita através de critério do avaliador no ato da vistoria, atentando-se para o bom funcionamento dos serviços de apoio (“coffee-break”, limpeza dos ambientes do setor). No caso de terceirização do serviço, o contrato atualizado deverá ser apresentado. Nas demais categorias onde houver este tipo de serviço, deverão ser utilizados os mesmos critérios.

2.8.4

Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria					4★	5★	5★S L
---	--	--	--	--	----	----	----------

Refere-se à verificação da compatibilidade da ambientação, conforto e decoração com a categoria do estabelecimento.

Considerar, na avaliação deste item, diferentes níveis de graduação para: o espaço disponível, os revestimentos e materiais utilizados e o nível de conforto que propiciam; a qualidade do mobiliário e sua disposição pelo ambiente e a funcionalidade que permitem; a simplicidade, originalidade ou sofisticação dos objetos de decoração.

2.9 - SERVIÇOS ADICIONAIS

2.9.1

Ambientes, instalações e/ou equipamentos adequados destinados a salão de beleza, “baby-sitter”, venda de jornais e revistas, “drugstore”, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, câmbio, transporte especial e outros								5★S L
a) mínimo de seis								

b) mínimo de três							5★
--------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

Estes serviços adicionais implicam na existência de instalações, ambientes e equipamentos apropriados, motivo pelo qual o avaliador deve verificar se existem áreas suficientes para sua localização no estabelecimento, de acordo com as exigências para a categoria pretendida (cinco estrelas e cinco estrelas SL), e se os serviços adicionais estão sendo efetivamente prestados. Os serviços poderão ser terceirizados pelo estabelecimento.

2.9.2

Crítérios específicos de qualificação dos concessionários					4★	5★	5★S L
--	--	--	--	--	-----------	-----------	--------------

Refere-se à verificação da existência e utilização de normas e procedimentos apropriados para a qualificação dos concessionários de serviços adicionais, assim como, programa de acompanhamento desses serviços pelo estabelecimento.

2.9.3

Divulgação dos serviços disponibilizados					4★	5★	5★S L
---	--	--	--	--	-----------	-----------	--------------

Refere-se à divulgação e explicitação dos compromissos para com o hóspede através de folheto, em local visível, dos serviços adicionais oferecidos no estabelecimento. O avaliador deverá verificar a existência, nas dependências do estabelecimento, da referida folheteria. No caso dos hotéis **5★SL** esta divulgação deverá ser feita em língua portuguesa e em pelo menos mais duas línguas estrangeiras.

Nas demais categorias onde houver este tipo de serviço, deverão ser obedecidos os mesmos critérios.

2.9.4

Ambiente, instalações e equipamentos adequados para eventos e banquetes						5★	5★S L
--	--	--	--	--	--	-----------	--------------

Os salões destinados a esse fim deverão ter decoração, mobiliário e equipamento compatíveis com a categoria do estabelecimento e ser atendidos por sanitários separados por sexo e com capacidade de atendimento proporcional aos salões.

2.9.5

Serviço de apoio disponível para eventos e banquetes						5★	5★S L
---	--	--	--	--	--	-----------	--------------

Refere-se à verificação da existência de normas, procedimentos e treinamento para serviço de apoio aos eventos e banquetes do estabelecimento.

Nas demais categorias onde houver este tipo de serviço, deverão ser obedecidos os mesmos critérios.

2.9.6

Sala VIP com equipamentos para atender ao hóspede executivo (microcomputador, FAX, copiadora, TV, mini sala de reuniões, área de estar e outros)						5★	5★S L
---	--	--	--	--	--	-----------	--------------

Esta dependência, situada normalmente nos andares e ambientes destinados a hóspedes executivos importantes e personalidades vip, deve possuir sala de estar exclusiva, com local para reuniões, aparelhada e equipada com microcomputador, aparelho de fax, copiadora, TV, vídeo, etc.

2.10 - AÇÕES AMBIENTAIS

2.10.1

Manter um programa interno de treinamento de funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e		2★	3★	4★	5★	5★S L
---	--	-----------	-----------	-----------	-----------	--------------

redução de produção de resíduos sólidos						
--	--	--	--	--	--	--

Refere-se a política e procedimentos documentados para treinamento do pessoal para incentivar a redução no consumo de água e energia elétrica e para a redução de produção de resíduos sólidos. No caso dos hotéis de **4★, 5★ e 5★SL** deverá haver uma avaliação de retorno.

2.10.2

Manter um programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes nas cores internacionalmente identificadas, para coleta seletiva.	2★	3★	4★	5★	5★ S L
--	----	----	----	----	--------------

Refere-se a política e procedimentos documentados para a separação durante a coleta de resíduos sólidos notadamente papéis, vidros, plásticos e metais

2.10.3

Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados	3★	4★	5★	5★ S L
--	----	----	----	--------------

Refere-se a existência e uso no estabelecimento de local apropriado para o armazenamento dos resíduos sólidos separados. Considera-se adequado a utilização de um conjunto de lixeiras claramente identificadas onde são colocados os resíduos separadamente (papéis, vidros, plásticos e metais)

2.10.4

Manter local independente e vedado para armazenamento de resíduos sólidos contaminantes	4★	5★	5★ S L
--	----	----	--------------

Refere-se a políticas e procedimentos e a existência no estabelecimento de local apropriado para o armazenamento dos resíduos sólidos contaminantes separados dos demais resíduos. Os resíduos sólidos contaminantes mais comuns são as embalagens de produtos já utilizados como alvejantes, detergentes, ácidos, pesticidas/inseticidas, dissolventes, colas, óleos combustíveis e baterias .

2.10.5

Dispôr de critérios específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos	4★	5★	5★ S L
--	----	----	--------------

Refere-se a políticas e procedimentos para destinação adequada dos resíduos sólidos previamente separados e armazenados. Se não houver na localidade sistema público de coleta seletiva de lixo, também são aceitos acordos com empresas e outras organizações que promovam tal coleta ou que o próprio estabelecimento faça entrega direta. Não havendo alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos, poderá ser aceito a simples disposição separadamente do lixo mesmo que a coleta pública não seja seletiva

2.10.6

Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica	1★	2★	3★	4★	5★	5★ S L
--	----	----	----	----	----	--------------

Refere-se a políticas e procedimentos para acompanhar o consumo de energia elétrica. Para os hotéis de **1★, 2★ e 3★** são aceitas evidências de que haja no mínimo um acompanhamento gerencial mensal do consumo geral de energia elétrica. Para os hotéis de **4★** além do acompanhamento do consumo geral é necessário a comprovação de pleno conhecimento do nível médio de consumo dos equipamentos elétricos existentes. Para os hotéis de **5★ e 5★SL** também se exigirá evidências de ações de acompanhamento setorizado do consumo de energia elétrica além de planos para redução e/ou uso eficiente da energia.

2.10.7

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo	4★	5★	5★ S L
---	----	----	--------------

Refere-se a existência de políticas e procedimentos no sistema de compras do hotel que considere e privilegie dentro das possibilidades de mercado a aquisição de produtos e equipamentos que contribuam para a eficiência do uso da energia elétrica e para a redução de consumo.

2.10.8

Manter monitoramento específico sobre o consumo de água	1★	2★	3★	4★	5★	5★ L
--	----	----	----	----	----	---------

Refere-se a políticas e procedimentos para acompanhar o consumo de água são aceitas evidências de que haja no mínimo um acompanhamento gerencial mensal do consumo geral de água. Para os hotéis de 5★ e 5★SL se exigirá também de planos para redução e/ou uso eficiente da água.

2.10.9

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água				4★	5★	5★ L
---	--	--	--	----	----	---------

Refere-se a existência de políticas e procedimentos no sistema de compras do hotel que considere e privilegie dentro das possibilidades de mercado a aquisição e uso de equipamentos e complementos que contribuam para a eficiência do uso eficiente da água e possibilitem a redução de consumo.

2.10.10

Manter registros específicos e local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes			3★	4★	5★	5★ L
---	--	--	----	----	----	---------

Refere-se a políticas e procedimentos para registrar e controlar o uso de produtos tóxicos e potencialmente poluentes se usados inadequadamente ou accidentalmente despejados, bem como a existência de normas de uso e local separado para par armazenamento dos mesmos.

2.10.11

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.				4★	5★	5★ L
--	--	--	--	----	----	---------

Refere-se a existência de políticas e procedimentos no sistema de compras do hotel que considere e privilegie dentro das possibilidades de mercado a aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

2.10.12

Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.				4★	5★	5★ L
---	--	--	--	----	----	---------

Refere-se a existência de políticas e procedimentos no sistema de compras do hotel que busquem qualificar os fornecedores levando também em conta as ações ambientais que estes fornecedores desenvolvam, além dos outros critérios tradicionais ou de opção do próprio hotel como preço, qualidade, disponibilidade etc.

2.10.13

Ter um certificado expedido por organismo especializado quanto a efetividade de adequação ambiental da operação						5★ L
--	--	--	--	--	--	---------

Refere-se a verificação da existência de algum tipo de certificado dentro do prazo de validade, expedido por qualquer organismo especializado e reconhecido, que ateste os esforços e ações do hotel em prol da adequação e ou responsabilidade ambiental de sua operação.

ANEXO IV - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

1	ITENS GERAIS	1★	2★	3★	4★	5★	5★
---	--------------	----	----	----	----	----	----

							SL
1.1	POSTURAS LEGAIS						
1.1.1	Posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, comprovadas pelos registros, inscrições e documentações exigidos, especialmente com referência a “Habite-se”, “Alvará de Localização e Funcionamento”, registro como empresa hoteleira e prova de regularidade perante as autoridades ambientais, sanitárias e concessionárias de serviços públicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.1.2	Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.1.3	Elevadores para passageiros e para carga/serviço em prédio de quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo, ou conforme as posturas municipais	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.1.4	Exigências da EMBRATUR, constantes da legislação de turismo, referentes a:						
	a) registro do hóspede, por intermédio de Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	b) fornecimento mensal do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, preenchido	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	c) fornecimento de Cartão do Estabelecimento com o nome do hóspede e período de hospedagem				✓	✓	✓
	d) placa de classificação fixada no local determinado pela ABIH/EMBRATUR	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	e) divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através de: e.1) Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e.2) Serviços e preços oferecidos, incluídos, ou não, na diária, divulgados na forma da legislação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	f) Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.1.5	Facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR 9050 - 1994, em prédio com projeto de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal, como meio de hospedagem, após 12 de agosto de 1987. NOTA: No caso de projetos anteriores, o meio de hospedagem deverá dispor de sistema especial de atendimento.	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1.2	SEGURANÇA	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
1.2.1	Meios para controle do uso dos cofres				✓	✓	✓
1.2.2	Círculo interno de TV ou equipamento de segurança				✓	✓	✓
1.2.3	Gerador de emergência com partida automática					✓	✓
1.2.4	Rotas de fuga sinalizadas nas áreas sociais e restaurantes			✓	✓	✓	✓

1.2.5	Serviço de segurança no estabelecimento, por intermédio de:							
	a) pessoal com formação adequada, próprio ou contratado, e com dedicação exclusiva						✓	✓
	b) porteiro (admite-se acúmulo de funções)	✓	✓	✓	✓			
1.2.6	Preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (assalto, explosão, inundação e outros)					✓	✓	✓
	a) com equipes predeterminadas, com treinamento específico (Brigadas)							
	b) com treinamento geral do pessoal	✓	✓	✓				
1.2.7	Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil			✓	✓	✓	✓	✓
1.2.8	Disponibilização de serviços qualificados de segurança particular							✓
1.2.9	Sistema eletrônico de detecção da presença do hóspede em todas as áreas do Meio de Hospedagem							✓

1.3	SAÚDE / HIGIENE	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
1.3.1	Serviço de atendimento médico de urgência				✓	✓	✓
1.3.2	Tratamento de resíduos	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.3.3	Imunização permanente contra insetos e roedores	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.3.4	Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.3.5	Higienização do alimento “in natura” antes do armazenamento				✓	✓	✓
1.3.6	Higienização adequada de equipamentos (roupas de cama / mesa / banho; louças e talheres; sanitários)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.3.7	Tratamento de água	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1.4	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
1.4.1	Todas as áreas, equipamentos e instalações em condições adequadas de conservação/manutenção	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1.5	ATENDIMENTO AO HÓSPEDE	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
1.5.1	Instalações e equipamentos com nível de sistemas capazes de assegurar maior comodidade aos hóspedes					✓	✓
1.5.2	Abertura de cama					✓	✓
1.5.3	Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais					✓	✓
1.5.4	Roupa lavada e passada no mesmo dia					✓	✓
1.5.5	Procedimento para atendimento especial para autoridades e personalidades				✓	✓	✓

1.5.6	Facilidades de atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou com necessidades especiais, alimentação especial, etc.)				✓	✓	✓
1.5.7	Detalhes especiais de cordialidade no atendimento				✓	✓	✓
1.5.8	Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários bi e trilingües				✓	✓	✓
1.5.9	Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público			✓	✓	✓	✓
1.5.10	Treinamento e orientação do pessoal	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.11	Presteza e cortesia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.12	Serviço de despertador						
	a) programável pelo próprio hóspede					✓	✓
	b) executado pelo meio de hospedagem	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.13	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.14	Identificação adequada para os fornecedores de serviços		✓	✓	✓	✓	✓
1.5.15	Apresentação, vestimenta e identificação adequadas para os empregados			✓	✓	✓	✓
1.5.16	Serviços de reserva:						
	a) no período de 24 horas com atendimento trilingue						✓
	b) no período de 24 horas com atendimento bilíngüe						✓
	c) no período de 12 horas					✓	
	d) no período de 08 horas	✓	✓	✓			
1.5.17	Serviços de recepção:						
	a) no período de 24 horas				✓	✓	✓
	b) no período de 16 horas			✓			
	c) no período de 12 horas	✓	✓				
1.5.18	Serviços de mensageiro no período de 24 horas				✓	✓	✓
1.5.19	Disponibilização de Serviços de limpeza:	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.20	Serviços de arrumação diário	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.21	Serviços de manutenção	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.5.22	Serviços de telefonia:	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	a) no período de 24 horas com atendimento trilingue por turno						✓
	b) com uma telefonista bilíngüe por turno					✓	
1.5.23	Serviço de refeições leves e bebidas nas Unidades Habitacionais (“room service”) no período de 24 horas				✓	✓	✓
1.5.24	Serviço de manobra e estacionamento de veículos por funcionário habilitado no período de 24 horas					✓	✓
1.5.25	Sistema de visualização e fechamento de conta diretamente na UH						✓
1.5.26	Serviço de mordomo						✓
1.5.27	Disponibilização de carros de luxo para locação						✓
1.5.28	Serviço de locação de helicóptero						✓

2	ITENS ESPECÍFICOS	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.1	PORTARIA / RECEPÇÃO						

2.1.1	Área ou local específico para o serviço de portaria / recepção / “lobby”	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.1.2	Local ou espaço para guarda de bagagem				✓	✓	✓
	a) fechado						
	b) não necessariamente fechado	✓	✓	✓			
2.1.3	Local adequado para guarda de correspondência e mensagens			✓	✓	✓	✓
2.1.4	Sistema adequado de envio / recebimento de mensagens	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.1.5	Serviço de guarda de bagagem		✓	✓	✓	✓	✓
2.1.6	Política própria, definida para “check-in / check-out”, que estabeleça orientação específica para impedir: a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras) b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.1.7	Sistemas integrados de controle, permitindo eficácia no “check-in / check-out”				✓	✓	✓
2.1.8	Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade: a) sob supervisão permanente de gerente ou supervisor capacitado b) falando fluentemente (mínimo de uma pessoa em cada turno) na portaria e na recepção, pelo menos: b1) Português e mais três línguas estrangeiras b2) Português e mais duas línguas estrangeiras b3) Português e mais uma língua estrangeira	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.1.9	Informações e folhetos turísticos				✓	✓	✓
2.1.10	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	✓	✓	✓	✓	✓	✓

2.2	ACESSOS E CIRCULAÇÕES	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.2.1	Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.2.2	Entrada de serviço independente			✓	✓	✓	✓
2.2.3	Identificação do acesso/circulação para orientação dos banhistas					✓	✓
2.2.4	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento			✓	✓	✓	✓
2.2.5	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	✓	✓	✓	✓	✓	✓

2.3	SETOR HABITACIONAL	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.3.1	Todas as salas e quartos das UH com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.2	Todas as UH deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior ou através de duto		✓	✓	✓	✓	✓
2.3.3	Facilidades de informatização / mecanização, nas UH					✓	✓
2.3.4	Quarto de dormir com menor dimensão igual ou superior a 2,50m e área média, igual ou superior a a) 18,00 m ² (100% das UH)						

	b) 16,00m ² (em no mínimo 90% das UH)					✓
	c) 14,00m ² (em no mínimo 80% das UH)				✓	
	d) 12,00m ² (em no mínimo 70% das UH)		✓			
	e) 10,00m ² (em no mínimo 65% das UH)	✓				
	f) 9,00m ² (em no mínimo 65% das UH)	✓				
2.3.5	Banheiro com área média igual ou superior a (em no mínimo):					
	a) 5,00m ² (100% das UH)					✓
	b) 4,00m ² (em no mínimo 90% das UH)				✓	
	c) 3,30m ² (em no mínimo 80% das UH)			✓		
	d) 3,00m ² (em no mínimo 70% das UH)		✓			
	e) 2,30m ² (em no mínimo 65% das UH)	✓				
	f) 1,80m ² (em no mínimo 65% das UH)	✓				
2.3.6	UH do tipo suíte com sala de estar de área média, igual ou superior a:					
	a) 12 m ²					✓
	b) 11,00m ²				✓	
	c) 10,00m ²			✓		
	d) 9,00m ²		✓			
	e) 8,00m ²	✓				
2.3.7	UH do tipo suíte e/ou unidades conversíveis em suítes			✓	✓	✓
2.3.8	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as Uh's	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.9	Tranca interna nas UH	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.10	Rouparias auxiliares no setor habitacional				✓	✓
2.3.11	Local específico para material de limpeza			✓	✓	✓
2.3.12	Climatização adequada em 100% das UH			✓	✓	✓
2.3.13	TV a cores , equipamento de vídeo cassete e DVD em 100% das UH, com TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica					✓
2.3.14	TV a cores em 100% das UH, com TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica			3	3	
2.3.15	TV em 100% das UH		✓			
2.3.16	Mini refrigerador em 100% das UH		✓	✓	✓	✓
2.3.17	Água potável disponível na UH	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.18	Café da manhã no quarto			✓	✓	✓
2.3.19	Armário, "closet" ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.20	Mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar, em 100% das UH		✓	✓	✓	✓
2.3.21	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH			✓	✓	✓
2.3.22	Sonorização ou rádio controlada pelo hóspede					
	a) em 100% das UH				✓	✓
	b) em 80% das UH			✓		
2.3.23	Comando de aparelhos de som, ar condicionado, luz e TV em 100% das UH			✓	✓	✓
2.3.24	Ramais telefônicos em 100% das UH		✓	✓	✓	✓
2.3.25	Porta malas em:					
	a) 100% das UH			✓	✓	✓

	b) 50% das UH			✓			
2.3.26	Cortina ou similar em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.27	Vedação opaca nas janelas em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.28	Mesa de refeições com um assento por leito em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.29	Mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais				✓	✓	✓
2.3.30	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
23.31	Cofres para guarda de valores para						
	a) 100% das UH					✓	✓
	b) 60 % das UH				✓		
2.3.32	Camas com dimensões superiores às normais e travesseiros antialérgicos				✓	✓	✓
2.3.33	Acessórios básicos em 100% das UH (sabonete, dois copos, cesta de papéis do banheiro)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.34	Água quente em 100% das UH:						
	a) em todas as instalações					✓	✓
	b) no chuveiro e lavatório				✓		
	c) no chuveiro	✓	✓	✓			
2.3.35	Lavatório com bancada e espelho, em 100% das UH				✓	✓	✓
2.3.36	Bidê ou ducha manual em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.37	Índice de iluminação suficiente para uso do espelho do banheiro, em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.38	Tomada a meia altura para barbeador em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.39	Indicação de voltagem das tomadas em 100% das UH	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.40	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH				✓	✓	✓
2.3.41	Box de chuveiro com área igual ou superior a 0,80 m² em 100% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.42	Banheira em 30% das Suítes					✓	✓
2.3.43	Vedação para o box em 100% das UH	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.44	Suporte ou apoio para produtos de banho, no box, em 90% das UH			✓	✓	✓	✓
2.3.45	Acessórios complementares composto por 5 amenidades						
	a) em 100% das UH					✓	✓
	b) disponibilizados para uso do hóspede			✓			
2.3.46	Outros acessórios em 100% das UH (touca de banho, escova e pasta de dentes, shampoo, creme condicionador, creme hidratante, secador de cabelos, roupão, espelho com lente de aumento, lixa, cotonete, espuma de banho, sais de banho, etc.)						✓
	a) mínimo de oito						
	b) mínimo de seis					✓	
	c) mínimo de quatro				✓		
2.3.47	Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com equipamentos de 1^a linha					✓	✓
2.3.48	Limpeza diária	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.3.49	Freqüência de troca de roupas de cama a cada mudança de hóspede e:						
	a) diariamente se desejado pelo hóspede				✓	✓	✓
	b) em dias alternados se desejado pelo hóspede			✓			
	c) duas vezes por semana se desejado pelo hóspede	✓	✓				

2.3.50	Freqüência de troca de roupas de banho a cada mudança de hóspede e:						
	a) diariamente se desejado pelo hóspede			✓	✓	✓	✓
	b) em dias alternados se desejado pelo hóspede		✓				
	c) duas vezes por semana se desejado pelo hóspede	✓					
2.3.51	Serviço “Não perturbe”, “Arrumar o quarto”				✓	✓	✓
2.3.52	Detalhes especiais de cordialidade					✓	✓
2.3.53	Computador com acesso veloz à internet em 100% das UH's						✓
2.3.54	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	✓	✓	✓	✓	✓	✓

2.4	ÁREAS SOCIAIS	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.4.1	Relação de áreas sociais/estar por UH (não incluída a circulação) de:						
	a) 2,50m ²						✓
	b) 2,00m ²					✓	
	c) 1,50m ²				✓		
	d) 1,00m ²			✓			
	e) 0,50m ²	✓	✓				
2.4.2	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada, com compartimento especial, adaptado para pessoas com necessidades especiais, respeitando as normas e leis em vigor			✓	✓	✓	✓
2.4.3	Estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de UH com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas com deficiência física e/ou necessidades especiais, devidamente sinalizado prevendo manobreiro					✓	✓
2.4.4	Climatização adequada nas áreas sociais				✓	✓	✓
2.4.5	Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com materiais de 1^a linha				✓	✓	
2.4.6	Tratamento paisagístico					✓	✓
2.4.7	Heliponto						✓
2.4.8	Musica ao vivo em pelo menos um dos ambientes sociais						✓
2.4.9	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	✓	✓	✓	✓	✓	✓

2.5	COMUNICAÇÕES	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.5.1	Equipamento telefônico nas áreas sociais	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.5.2	Local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade				✓	✓	✓
2.5.3	Central telefônica, com ramais em todos os setores			✓	✓	✓	✓
2.5.4	Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.5.5	Equipamento para fax			✓	✓	✓	✓

2.6	ALIMENTOS E BEBIDAS	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.6.1	Área de restaurante compatível com a quantidade de UH, com ambientes distintos e acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas						✓
	a) de no mínimo 1,00m ² por lugar						✓
	b) de no mínimo 0,80m ² por lugar				✓	✓	
2.6.2	Ambiente para café da manhã / refeições leves			✓			
2.6.3	Ambiente de bar						
	Mínimo de dois						✓
	Mínimo de um				✓	✓	
2.6.4	Copa central para o preparo de lanches e café da manhã						✓
2.6.5	Despensa para abastecimento diário da cozinha			✓	✓	✓	
2.6.6	Climatização adequada nos restaurantes, bares e outros			✓	✓	✓	
2.6.7	Aparador, carrinho, gueridon ou similar			✓	✓	✓	
2.6.8	Toalhas e guardanapos de tecido			✓	✓	✓	
2.6.9	Baixelas e talheres de prata, inox, ou material equivalente			✓	✓	✓	
2.6.10	Pratos de porcelana ou equivalente de 1 ^a linha			✓	✓	✓	
2.6.11	Copos tipo cristal			✓	✓	✓	
2.6.12	Câmaras frigoríficas ou equipamento similar			✓	✓	✓	
2.6.13	Sistema de exaustão mecânica no ambiente			✓	✓	✓	
2.6.14	Telas nas áreas de serviço com aberturas para o exterior	✓	✓	✓	✓	✓	
2.6.15	Critérios específicos de qualificação do cozinheiro				✓	✓	
2.6.16	Critérios específicos de qualificação do “bar man”				✓	✓	
2.6.17	Serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento:						
	a) atendimento 24 horas em restaurante de padrão internacional com cardápio trilingüe.						✓
	b) almoço e jantar, de padrão internacional, no restaurante principal					✓	
	c) almoço e jantar no restaurante principal				✓		
	d) café da manhã e nas refeições leves eventualmente oferecidas	✓	✓	✓	✓	✓	
2.6.18	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria	✓	✓	✓	✓	✓	
2.7	LAZER	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.7.1	Sala de ginástica / musculação com instrutor					✓	
2.7.2	Sauna seca ou a vapor, com sala de repouso				✓	✓	
2.7.3	Equipamentos de ginástica				✓	✓	
2.7.4	Ambiente reservado para leitura, visitas, jogos e outros				✓	✓	
2.7.5	Piscina externa e piscina coberta climatizada					✓	
2.7.6	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria				✓	✓	
2.8	REUNIÕES / ESCRITÓRIO VIRTUAL	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.8.1	Ambiente adequado para reuniões/escritório virtual				✓	✓	
2.8.2	Equipamentos para reuniões/escritório virtual				✓	✓	

2.8.3	Qualidade dos serviços prestados (“coffee break” e outros)				✓	✓	✓
2.8.4	Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria				✓	✓	✓

2.9	SERVIÇOS ADICIONAIS	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL
2.9.1	Ambientes, instalações e/ou equipamentos adequados destinados a salão de beleza, “baby-sitter”, venda de jornais e revistas, “drugstore”, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, câmbio, transporte especial e outros						✓
	a) mínimo de seis						✓
	b) mínimo de três					✓	
2.9.2	Critérios específicos de qualificação dos concessionários				✓	✓	✓
2.9.3	Divulgação dos serviços disponibilizados				✓	✓	✓
2.9.4	Ambiente, instalações e equipamentos adequados para eventos e banquetes				✓	✓	
2.9.5	Serviço de apoio disponível para eventos e banquetes				✓	✓	
2.9.6	Sala VIP com equipamentos para atender ao hóspede executivo (microcomputador, FAX, copiadora, TV, mini sala de reuniões, área de estar e outros)				✓	✓	

2.10	AÇÕES AMBIENTAIS	1★	2★	3★	4★	5★	5★ SL ⊕
2.10.1	Manter um programa interno de treinamento de funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos		✓	✓	✓	✓	✓
2.10.2	Manter um programa interno de separação de resíduos sólidos		✓	✓	✓	✓	✓
2.10.3	Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados			✓	✓	✓	✓
2.10.4	Manter local independente e vedado para armazenamento de resíduos sólidos contaminantes				✓	✓	✓
2.10.5	Dispôr de critérios específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos				✓	✓	✓
2.10.6	Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.10.7	Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo				✓	✓	✓
2.10.8	Manter monitoramento específico sobre o consumo de água	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.10.9	Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água				✓	✓	✓
2.10.10	Manter registros específicos e local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes			✓	✓	✓	✓
2.10.11	Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.				✓	✓	✓
2.10.12	Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.				✓	✓	✓
2.10.13	Ter um certificado expedido por organismo especializado quanto a efetividade de adequação ambiental da operação						✓

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos empreendimentos ou estabelecimentos que explorem serviços de hospedagem. Seu art. 2º define serviços de hospedagem como aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação de unidades mobiliadas e equipadas – UH. O parágrafo único define diária como o preço pago pela utilização da UH e pelos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada e saída.

O art. 3º prevê que os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em UH e de outros serviços oferecidos aos hóspedes, estarão sujeitos às normas legais que regem as atividades comerciais ou empresariais, ao cadastramento obrigatório de que trata a Deliberação Normativa EMBRATUR nº 416, de 22/11/00, e ao Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 429, de 23/04/02. O parágrafo único inclui neste dispositivo, os *flat*, apart-hotel ou condohotel.

Já o art. 4º preconiza que a validação do cadastramento obrigatório pelo órgão federal responsável dependerá da comprovação de que o empreendimento ou estabelecimento seja administrado ou explorado por empresa hoteleira; dos documentos mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º; da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 416 e do Licenciamento ou do Alvará de Funcionamento para prestar serviços de hospedagem, emitido pelos órgãos competentes. O parágrafo único estipula que a expedição do Certificado de Cadastro como meio de hospedagem será condicionada à observância do disposto no art. 7º do Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, anexo da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 429.

O art. 5º estipula que os empreendimentos ou estabelecimentos mencionados no art. 3º deverão se cadastrar em 90 dias, contados da data de publicação da Lei. Pelo parágrafo único, o descumprimento do disposto

no *caput* sujeita os infratores ao pagamento de multa pelo exercício ilegal de atividade regulamentada. O artigo seguinte preconiza que os mesmos empreendimentos ou estabelecimentos deverão utilizar procedimentos operacionais e jurídicos que não prejudiquem as isonomias fiscal, tributária, de serviços públicos e de posturas legais entre todos os meios de hospedagem. Por fim, o art. 7º esclarece que o disposto na Lei não se aplica aos empreendimentos ou estabelecimentos que disponibilizem suas unidades para utilização por terceiros por períodos superiores a 30 dias, conforme legislação específica.

O ilustre Autor justifica, alegando que o projeto busca trazer para a legislação ordinária, com as devidas adaptações, o teor da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 433. Ressalta que a referida Deliberação visa equiparar as obrigações das empresas hoteleiras e dos empreendimentos que oferecem hospedagem por meio do chamado *pool* de aluguéis, acarretando no equilíbrio concorrencial neste mercado. Salienta, ademais, que a proliferação destes últimos tem gerado grande prejuízo ao segmento hoteleiro do País, com enormes custos sociais. Em sua opinião, aquela Deliberação não foi suficiente para corrigir as distorções mencionadas. Assim, o Parlamentar julga oportuno que o cadastramento de todos os meios de hospedagem figure em lei.

A Proposição foi distribuída, pela ordem, a esta Comissão, à de Turismo e Desporto e à de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária, cabendo-nos, neste primeiro Colegiado, a relatoria da matéria. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo com esta proposta. O fortalecimento de um setor econômico tão relevante como o turístico, gerador de emprego e renda, depende, em grande medida, da confiança dos viajantes na organização, na qualidade e na seriedade dos respectivos prestadores de serviços. Isto demanda providências.

Neste sentido, a iniciativa de tornar obrigatório por lei, o cadastramento dos hotéis e de outros estabelecimentos de hospedagem parece-nos acertada. Cremos que tal medida ajudará a padronizar os critérios de autorização para o funcionamento daqueles empreendimentos, bem como os parâmetros de fiscalização. De outra parte, a previsão de isonomias tributária, de serviços públicos

e de posturas legais entre todos os meios de hospedagem, conforme especificado no projeto sob análise, levará à igualdade concorrencial naquele mercado, com benefícios para toda a cadeia produtiva e, consequentemente, para toda a sociedade brasileira.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.941, de 2003.**

É o voto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O parecer ao Projeto de Lei nº 1.941/03, submetido ao exame desta Comissão, concluiu pela sua aprovação. Entretanto, ao examinar posteriormente a matéria, considerou-se apropriado alterar alguns de seus dispositivos, a bem da técnica legislativa e da consistência interna das normas legais. Foi mantido intocado porém, o cerne da proposição.

Primeiramente, entendemos que uma lei ordinária não deva fazer remissão a uma norma infralegal, especialmente com o objetivo de ratificar os mandamentos lá contidos. Tal procedimento inverteria a hierarquia dos instrumentos legais – passando os ditames, o alcance e a aplicação da lei, a se sujeitarem a Deliberações Normativas. Isto ocorreria caso se mantivesse no artigo 3º da proposição em tela, a referência explícita às Deliberações Normativas EMBRATUR

nºs 416 e 429. Vale salientar que, dada a natureza regulatória, as Deliberações podem ser alteradas ou revogadas a qualquer instante e de maneira célere.

Em segundo lugar, não nos parece apropriado trazer para a esfera da lei ordinária, mandamentos de natureza tipicamente regulatória, como os presentes no artigo 4º. Além de tais dispositivos estarem sujeitos à constante necessidade de atualização, devido a inovações tecnológicas, alterações no mercado e mudanças na sociedade, as suas permanências em lei demandariam processos demorados (dependentes de aprovação pelo Poder Legislativo) sempre que se desejasse fazer alterações.

Com base no exposto, tomamos a liberdade de propor um substitutivo ao projeto em pauta. Inicialmente no art. 3º, II, suprimimos a remissão à Deliberação Normativa EMBRATUR nº 416 e introduzimos a expressão “a cadastramento obrigatório junto ao órgão federal responsável pelo cadastro e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração das atividades turísticas, que estabelecerá os critérios e procedimentos para tal”. No inciso III do mesmo artigo, suprimimos a remissão à Deliberação Normativa EMBRATUR nº 429 e introduzimos a expressão “a regulamento geral dos meios de hospedagem, definido pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo”. Acrescentamos no parágrafo único, a nomenclatura “*flat-hotel*” e o trecho: “ou outra nomenclatura utilizada para a exploração desta modalidade de atividade econômica” por entendermos que aquele setor comercial poderá criar novas denominações para os seus empreendimentos.

Temos consciência de que atualmente, o órgão federal responsável pelo cadastro e pela fiscalização das empresas que prestam serviços de hospedagem é a EMBRATUR, por força da Lei nº 8.181 de 28/03/91. Resolvemos entretanto, não explicitar esta atribuição, por obediência ao art. 84 da Constituição Federal, que define no seu inciso VI, que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Pelas razões já mencionadas, suprimimos o art. 4º do PL 1941/2003. O art. 5º proposto pelo autor, foi renumerado no substitutivo, passando a ser o de número 4. Introduzimos dois novos artigos: o 5º, que define penalidades aos estabelecimentos que não se adequarem ao novo regulamento – o que

consideramos imprescindível para a eficácia legal – e o art. 7º, onde se atribui 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a Lei resultante do projeto em análise. O artigo 6º do substitutivo repete o de mesmo número da proposição original.

Isto posto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.941, de 2003, nos termos do substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.941, DE 2003

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos empreendimentos ou estabelecimentos que explorem serviços de hospedagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos empreendimentos ou estabelecimentos que explorem serviços de hospedagem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, definem-se serviços de hospedagem como aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária, pela ocupação de unidades mobiliadas e equipadas – UH.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se diária como o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada e saída.

Art. 3º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em UH e de outros serviços oferecidos aos hóspedes, quaisquer que sejam as denominações daqueles empreendimentos ou estabelecimentos, estarão sujeitos:

I – às normas legais que regem as atividades comerciais ou empresariais;

II – a cadastramento obrigatório junto ao órgão federal responsável pelo cadastro e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração das atividades turísticas, que estabelecerá os critérios e procedimentos para tal; e

III – a regulamento geral dos meios de hospedagem, definido pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os empreendimentos ou estabelecimentos alcançados por este artigo, aqueles conhecidos por *flat*, *flat-hotel*, *apart-hotel*, *condohotel* ou outra nomenclatura utilizada para a exploração desta modalidade de atividade econômica.

Art. 4º Os empreendimentos ou estabelecimentos que explorem ou administrem a prestação de serviços de hospedagem em UH deverão utilizar procedimentos operacionais e jurídicos que não prejudiquem as isonomias fiscal, tributária, de serviços públicos e de posturas legais entre todos os meios de hospedagem.

Art. 5º Caberá ao órgão federal a que se refere o art. 3º, II:

I – notificar por escrito, dentro dos 60 (sessenta) primeiros dias de vigência desta Lei, os empreendimentos ou estabelecimentos de que trata o art. 1º, informando-os da necessidade de adequação à legislação em vigor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 90 (noventa dias) da data da notificação;

II – aplicar multa no valor equivalente a 50% do bloqueio da receita diária do estabelecimento, após 90 (noventa) dias da notificação;

III – determinar a suspensão ou o cancelamento dos registros de funcionamento do estabelecimento, após 120 (cento e vinte) dias da notificação; e

IV – interditar o empreendimento ou estabelecimento, depois de transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias da notificação.

§1º Para o atendimento ao que dispõe o inciso II deste artigo, o órgão constante do art. 3º, II poderá firmar convênios com a Secretaria de Receita Federal, bem como com as Secretarias de Finanças ou de Fazenda dos Estados e dos Municípios onde estejam sediados os empreendimentos ou estabelecimentos de que trata o art. 1º, visando ao fornecimento de das informações necessárias.

§2º Da decisão que impuser penalidade, caberá requerimento de reconsideração, que deverá ser apresentado junto ao órgão federal a que se refere o art. 3º, II, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, devendo para tanto, ser acompanhado dos documentos comprobatórios do cumprimento ao que dispõe aquele artigo.

§3º O valor arrecadado com as multas a que se refere esta Lei serão integralmente destinados ao fomento da atividade turística.

§4º As atribuições dispostas neste artigo poderão ser objeto de delegação a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos ou estabelecimentos que disponibilizem suas unidades para utilização por terceiros por períodos superiores a 30 (trinta) dias, conforme legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, com Complementação de Voto, o Projeto de Lei nº 1.941/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Eduardo Cadoca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Presidente, Ronaldo Dimas e Giacobo - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Bismarck Maia, Carlos Eduardo Cadoca, Fernando de Fabinho, Gerson Gabrielli, Lupércio Ramos, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Rubens Otoni, Virgílio Guimarães, Zico Bronzeado, Alex Canziani, Dr. Benedito Dias, Ricarte de Freitas e Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Presidente